

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA**  
**ATA N.º 13/2012**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO**

- Presidente:** - *António José Pires Almor Branco*
- Vereadores presentes:** - *Júlia Maria A. Lima Sequeira Rodrigues*  
- *Maria Gentil Pontes Vaz*  
- *Nuno Manuel M. Pinto de Sousa*  
- *José Assunção Lopes Maçaira*  
- *João Maria Casado Figueiredo*  
- *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*
- Secretariou:** - *João Paulo Fraga*  
**Diretor do Depart.º de Administração, Finanças e Modernização (R. S.)**
- Hora de Abertura:** - **14.00 Horas**
- Outras Presenças:** - *António Maria de Carvalho*  
**Diretor do Depart.º de Urbanismo e Ordenamento do Território**  
- *Jorge Eduardo Guedes Marques*  
**Diretor do Depart.º de Construção, Manutenção e Operação**
- Local da Reunião:** - **Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal**

**Antes da Ordem do Dia**

**TECSAM.**

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Quanto aos documentos entregues pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, relativamente às contrapartidas da TECSAM, não acrescentam nada e nem respondem à questão fundamental, que é o cumprimento do contrato assinado pelas partes.

Até aqui, nada esclarece o não cumprimento dos compromissos, designadamente o não cumprimento dos prazos estabelecidos.

Existem algumas questões que deveriam ser respondidas e não são, nomeadamente: durante este período de tempo, que correspondência existiu sobre a negociação contratualizada? Porque não foi definido o terreno de construção das contrapartidas? Porque não foram cumpridos os prazos que estão estipulados em contrato relativamente às unidades modulares de alojamento turístico, sete em 2008 e cinco em 2009? Há algum documento da empresa a pedir a prorrogação do prazo? Foi pedida a renegociação? Houve reuniões? Destaca-se o seguinte parágrafo “*Assume-se assim, sem qualquer complexo, alguma tolerância no prazo de construção das contrapartidas*”. Tolerância, quanta? É necessário referir tratar-se dum assunto de interesse municipal e não de negociações entre privados.

Entre empresas privadas, as negociações dizem respeito às partes. Tratando-se duma negociação entre a Câmara Municipal e uma empresa privada, os compromissos assumidos têm que ser esclarecidos a todos os cidadãos. Durante este processo, mesmo após a emissão de alvará, não existe nada para cumprimento do contrato. Parece que se o PS não tivesse levantado este problema, o mesmo nem sequer seria abordado na defesa dos interesses dos Mirandelenses.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que em relação à TECSAM, se a resposta que foi dada à Senhora Vereadora não é suficiente, iremos enviar outra mais descritiva.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**Comentário a uma notícia de um jornal regional.**

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: “O ano em que muita coisa correu mal”, foi o título de uma notícia num jornal regional, que sintetiza de forma clara a intervenção do Governo PSD/CDS nesse distrito, referência, aliás, feita pelo atual Presidente da Comissão Política do PSD de Bragança e ex Presidente da nossa Câmara.

Vale a pena refletir sobre o primeiro ano desta governação, concordamos inteiramente com a renovância das políticas erradas na área da saúde, pela anunciada perda de valências na nossa Unidade Hospitalar, na extinção dos Serviços Judiciais em alguns concelhos, a eliminação de redução de IRC em empresas sedeadas em alguns concelhos e a extinção de freguesias.

A única situação que falta referir e que nos impede de voltar há cinquenta anos atrás é a construção das vias estruturantes, como o IP2, o IC5 e a A4. São vias que possibilitam o desencravamento do distrito e estas, diga-se frontalmente, ficaram a dever-se ao

Governo do Partido Socialista. Concluímos as acessibilidades que consideramos estruturantes para um distrito que sofre pela interioridade e é marcado fortemente pela desertificação.

Na hora da verdade e justiça nos seja feita, conseguimos todos o que há muito reclamávamos.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* constatou que quanto às considerações contra o Governo, é uma afirmação política e a opinião da Sra. Vereadora.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Qualidade.**

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Gostava de ter um ponto de situação quanto ao processo da Qualidade, o que vai ser implementado, números, substância, inconformidades, resultados, oportunidades de melhoria, o que está a ser feito, se o sistema parou, se está a passar todos os departamentos, qual é a participação que a vereação tem. O processo da Qualidade é um processo de um todo e não é só de uma parte.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* referiu que em relação à Qualidade, uma vez que o Eng.º *Guedes Marques* é o Coordenador e estando presente na reunião fazia uma descrição.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Construção, Manutenção e Operação, Eng.º *Guedes Marques*, autorizado a intervir disse: Em relação ao Processo da Qualidade, para uma resposta substancial, poderia haver um pequeno relatório síntese que poderia ser consultado pelos Srs. Vereadores, mas em resumo, posso dizer o seguinte:

Nós estamos a trabalhar há um ano e meio, como tenho dito, temos feito relatórios mensais que circunstanciam todas as dificuldades e todos os progressos mensais de todo o processo. Desde janeiro que vêm sendo feitas reuniões mensais entre os Membros do Executivo em permanência, em conjunto com os Diretores de Departamento e a Equipa da Qualidade, onde se faz a avaliação destes relatórios mensais que são produzidos e se procura evoluir no sentido de que as coisas em volta sejam resolvidas.

Continua a ser muito difícil ou algo difícil em algumas áreas. Neste momento todos os processos, o que é o primeiro passo, estão aprovados, falta ainda um número significativo, (muito embora a grande maioria esteja realizada) de procedimentos e na sequência da avaliação como estão a ser ponderados a cada um destes processos, os indicadores.

Na reunião de maio foi estabelecido que todos os responsáveis por estes processos apresentariam os indicadores do primeiro trimestre. Globalmente foram apresentados, houve áreas que não apresentaram.

Vamos procurar ter indicadores trimestrais, para obrigar exatamente a que, por um lado esses indicadores sejam avaliados do ponto de vista da sua exequibilidade, da sua prontidão na resposta e para que se comece a ter uma base de dados, acima de tudo para a gestão e para o Executivo em geral, sobre aquilo que é a atividade do Município, traduzido exatamente por esses indicadores. Isto está a ser feito.

Na reunião que houve na semana passada, aludindo ao Relatório de maio, já foi estabelecido que até meados de julho vão ser apresentados por todos os serviços, também, os indicadores relativos ao segundo trimestre e nessa parte está a situação a evoluir.

Está programado também para o próximo mês uma reunião da gestão, que é indispensável, que tem que ter por base, por um lado esta apreciação dos indicadores, mas uma questão fundamental, que é a avaliação da satisfação interna e externa.

Foi definido um procedimento, que prevê três tipos de questionários: um de âmbito geral, de satisfação global dos munícipes. Neste momento, esse inquérito já foi posto no terreno, foi concluído na sexta-feira e vamos passar à sua apreciação do ponto de vista dos resultados. Também foi feito um questionário interno, do ponto de vista da satisfação dos funcionários, de âmbito geral.

Já foram recolhidos os questionários internos, como é óbvio, os questionários são absolutamente anónimos, voluntários e abrangeram todos os funcionários da Câmara, foi entregue um questionário individualmente a cada um dos funcionários e a recolha foi feita numa urna, para que cada um o pudesse fazer de forma anónima.

Distribuíram-se 450 inquéritos e foram obtidas 395 respostas, dá uma percentagem de 87%, que é positivo, do ponto de vista do número de respostas e estamos agora a tentar encontrar uma solução de tratamento desses resultados, que pode passar, ou por adquirirmos uma aplicação em que nós façamos esse tratamento internamente, ou requisitar os serviços do Piaget, de quem já temos uma proposta, ou o Politécnico, a quem também pedimos uma proposta.

Em termos de algumas coisas que nos faltam, estou a lembrar-me por exemplo, na questão das acessibilidades, que é uma questão determinante, temos vários edifícios ainda com essa penalização, julgo que os estudos estão feitos para rapidamente avançarmos sobre isso e respondendo mais objetivamente à pergunta que o Sr. Vereador colocou, sobre não conformidades e oportunidades de melhoria.

Nós tivemos uma auditoria interna em janeiro, programada o âmbito do processo da criação da qualidade, que decorreu em dois dias, dia 12 e 13 de janeiro e que envolveu um grande número de serviços. Não foi a totalidade, mas foi um grande número de serviços.

A primeira versão do relatório que nós tivemos, apresentava 55 oportunidades de melhoria e 24 inconformidades.

Nós não concordámos com o relatório, chamámos a atenção de algumas questões que não nos pareciam bem e solicitámos a apresentação duma segunda versão e a segunda versão já só tinha 39 oportunidades de melhoria e 18 não conformidades.

Enfim, vimo-nos um bocadinho estimulados a apresentar uma segunda reação para ver se ainda diminuíam um bocadinho mais as oportunidades de melhoria e as inconformidades.

O que é certo, é que as não conformidades que foram suscitadas no relatório, em boa verdade, nós temo-las todas ultrapassadas e tal como tive oportunidade de dizer aos responsáveis pelo processo da qualidade e também numa reunião que o Sr. Presidente entendeu por bem fazer-se e a equipa da qualidade esteve no Auditório a fazer aquilo que era a apreciação do relatório da auditoria e a fazer a apresentação do plano de ações corretivas. Aquilo que eu disse lá e continuo a dizer, é que subentendendo que uma auditoria que deteta não conformidades, nos deixaria em condições de certificar a certificação se resolvessemos uma situação de inconformidades, eu não subscrevo essa teoria. Isto é, nós entendemos o caminho sério para andar, julgo que estamos a dar os passos certos nesse sentido, há ainda várias questões que precisam de ser melhoradas, nomeadamente na definição e clarificação de circuitos internos de expediente, que precisam de ser certificados e de os por a trabalhar no terreno. Há ainda bastante trabalho para fazer, acho que estamos a dar os passos no sentido da certificação, mas não deixo de reconhecer que aquela expectativa positiva ou exageradamente otimista, quando se começou o processo em janeiro do ano passado e dizia que em novembro do ano passado iríamos ter auditoria, no sentido de avaliar a nossa capacidade ou a nossa condição de certificação e que eu disse claramente que era impossível.

A perspetiva é que essa auditoria de certificação venha a ocorrer no fim setembro deste ano, é este, mais ou menos o diagnóstico do calendário.

Esperamos que nessa altura não estejamos mal suficiente para que essa auditoria não nos elimine logo na primeira versão e nos dê oportunidade de ir até ao fim do ano na segunda etapa dessa auditoria, podermos exceder, mesmo superar, as insuficiências que sejam detetadas para tentarmos conseguir essa certificação em dezembro.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* perguntou: A questão dos Serviços Municipalizados de Água, a sua integração, já estava prevista, em termos do que era a qualidade dentro dos vários departamentos, no organograma?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Construção, Manutenção e Operação, Eng.º *Guedes Marques*, autorizado a intervir respondeu: Em boa verdade, nós trabalhamos um bocadinho à parte dos Serviços Municipalizados, mas neste momento estamos absolutamente integrados, tanto mais que podem ter a oportunidade de ver que um bom princípio é o regulamento, o ideal é que toda a qualidade da Câmara tinha que se basear em procedimentos que estivessem baseados em regulamentos e esse foi um dos esforços e ultimamente têm vindo vários regulamentos à aprovação da Câmara. O ideal era que houvesse toda a atividade da Câmara estabelecida em regulamentos.

A atividade das águas está a ser interligada com a do saneamento e também interligada com a área administrativa com o GAM, que são os pontos de interação. O que eram os Serviços Municipalizados, agora estão dispersos por várias áreas da atividade da Câmara.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Estou-lhe a dizer isto, Sr. Diretor, porque águas, levam-nos, normalmente a uma porta direta com o município.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Construção, Manutenção e Operação, Eng.º *Guedes Marques*, autorizado a intervir disse: Eu dou-lhe já o exemplo numa situação que estive na semana passada a tratar com o responsável da parte das águas e também com o responsável do GAM.

Até agora, quem ia requisitar a água, ninguém lhe perguntava como estava o saneamento e nós temos de estabelecer uma ligação, a quem requisita a água também requisite o saneamento, porque nós temos 90% dos loteamentos da água e 10% de saneamento e ninguém vai perguntar nem pedir autorização. Nós temos cerca de 90% das pessoas que estão nos loteamentos sem ter pedido autorização de ligação do saneamento, sem ter pago a taxa e com o saneamento ligado. Portanto, temos que resolver isto logo na origem, temos que assegurar que quem pede um contador de água, seja criada uma solução para também tentarmos não deixar passar esta questão do saneamento.

Mas também parece ser uma coisa simples dizer, a quem pedir a água tem que pedir o saneamento. E quem pedir um contador para um sítio que já teve contador, dum prédio coletivo que já tem saneamento, como é que se resolve? Estamos a ponderar, porque as situações não são todas iguais, temos que criar a suficiente distinção, para que também não se transforme uma regra num problema.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Mas também temos que ter o conhecimento de na nossa cidade e nas nossas freguesias, quantos contadores pagaram a taxa de ligação.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Construção, Manutenção e Operação, Eng.º *Guedes Marques*, autorizado a intervir disse: A da água toda a gente cumpriu, a de saneamento é que não.

Estamos a começar pelo cruzamento de informação das águas, com a informação que temos do saneamento, pelo que eu consigo já dizer que 90% das pessoas que estão nos loteamentos não pagaram a taxa de saneamento

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* propôs que o próximo relatório mensal fosse mais descritivo nestes aspetos e que seja fornecido aos Srs. Vereadores, para não se duplicar informação.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Construção, Manutenção e Operação, Eng.º *Guedes Marques*, autorizado a intervir disse: Nós apresentamos o relatório todos os últimos dias úteis de cada mês.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Aguardamos que nos façam chegar o relatório.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Pavimentações nos acessos a Mirandela.**

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Quanto aos acessos a Mirandela, nomeadamente, na Rotunda das Pirâmides, na Nacional 315, - que se constata que é uma necessidade - a Municipal 578, que liga o nó da Freixeda, Trindade, a Nacional 213, que liga Vila Flor, Mirandela, esse eixo é prioritário, porque nos liga diretamente ao IC5 e ao IP2.

Tinha também dois ou três arruamentos dentro da nossa cidade, que são a ligação da Ponte Nova a Golfeiras, que o piso está degradado, realçava também a Avenida das Comunidades Europeias.

Relativamente às freguesias, tudo o que concerne a redes pavimentadas à responsabilidade do Município, era importante haver um levantamento exaustivo da rede viária municipal e no futuro pensar nos caminhos públicos, agrícolas, florestais, onde os municípios se deslocam, que deixava ao Sr. Vereador *Manuel Rodrigues*, a questão do acompanhamento e da manutenção que é feita.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* que em relação às pavimentações nestas situações, que têm sido realizadas na Câmara Municipal, tudo por iniciativa dos nossos próprios funcionários um enorme esforço de projeto.

Informou que existem inúmeros projetos a decorrer, alguns já concluídos, quer na rede interna, quer na rede externa.

Sobre a sua execução, gostaria de poder responder com alguma propriedade, mas tal não é possível, porque neste momento lidamos com perspetivas de financiamento e de justificação dos investimentos.

Praticamente todas as situações que menciono estão a ser objeto de projeto interno, estão a ser realizadas, algumas até já estão concluídas. Por exemplo, uma que falou, julgo que já está praticamente concluída, entre as Pirâmides e a Avenida das Comunidades. Há a Ponte Nova / Golfeiras que já está também em fase final e nestes dias estará pronto o projeto. Tivemos recentemente uma reunião, onde foram abordadas as últimas questões, mesmo em relação às Freguesias e à chamada Rede Municipal. Nesse aspeto há também um enorme levantamento e um conjunto de intervenções previstas. Informou que são intervenções de uma dimensão que neste momento não podia afirmar quando é que seriam realizadas. Algumas delas não estão só envolvidas em questões internas, por exemplo a questão entre a Rotunda das Pirâmides e o Cruzamento da Zona Industrial, é uma questão que está a ser abordada com a "CAET XXI", porque grande parte dessa degradação deve-se à utilização daquele acesso por viaturas de transporte de betão.

Afirmou que podia garantir que grande parte destes investimentos, estão a ser orçamentados e estudados, que existe um levantamento enorme, quer das condições, quer do projeto.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Eu estava-me a situar no campo meramente técnico, não estava a levar para a parte política da resposta. Eu quero que a vereação tenha conhecimento do que temos, do que está tratado. Por exemplo o troço da 213 ao IP2, como está, o que está a ser feito, um relatório técnico.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que apenas podia responder a questões políticas. Às questões técnicas, depois o DCMO deverá fazer um relatório do que existe, dos levantamentos que estão feitos, do que o Sr. Vereador solicitou.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Agora pergunto ao Diretor do Departamento de Urbanismo relativamente a uma carta, ou planta da cidade que eu tinha pedido há algum tempo atrás, relativamente às áreas de cedência e aos espaços públicos tratados e não tratados, que estão sob jurisdição do Município e os que não estão. Sabemos que há espaços que não estão sob jurisdição do Município e esses devem constar e devem ser assinalados na respetiva carta ou plano.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que no âmbito deste processo das acessibilidades, existe um grupo de trabalho da Comunidade Interurbana Municipal de Trás-os-Montes, na qual nós participamos, que está a elaborar um trabalho conjunto para a Comunidade Urbana de Trás-os-Montes, na qual a Câmara participa, que está a elaborar um trabalho conjunto para a Comunidade Urbana de Trás-os-Montes. Mais informação ficará a cargo do Eng.º *Guedes Marques*.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Construção, Manutenção e Operação, Eng.º *Guedes Marques*, autorizado a intervir disse: Se o Sr. Presidente me permite, sobre esta matéria das estradas, posso dar já algumas informações relativamente ao que o Sr. Presidente acabou de dizer.

Eu estive presente numa reunião da Associação Municipal de Municípios, onde foi apresentado o princípio da elaboração do plano de ação de rede viária, exatamente no âmbito da Comunidade Intermunicipal e onde o primeiro trabalho, consiste no levantamento de toda essa rede, que nós temos devidamente atualizado com a caracterização de cada uma das vias e que já pusemos à disposição da Associação de Municípios.



De facto, a estrada da Trindade, que o Sr. Vereador referiu, foi um dos eixos que eu considero também como prioridade, no ponto de vista da sua relevância na intercomunicação entre dois eixos importantes, que é de certo modo quase a A4 e esta estrada da Trindade quase liga Mirandela ao IP2 e neste momento tem um trânsito muito agressivo. Desde pesados, ambulâncias e até mesmo transportes coletivos, tem sido com uma intensidade muito grande, para a qual eu acho que a estrada não está suficientemente preparada e não tenho a menor dúvida de que a degradação vai ser muito acelerada para toda aquela estrada.

Logo no início teve alguns problemas, porque foi sempre acrescentada na sua estrutura, não foi uma estrada que tivesse começado e acabado de forma pensada, nasceu com o macadame, depois pavimentou-se o macadame, depois meteu-se uma camada de aterro, foi uma estrada sempre feita de bicos.

Em relação às obras que o Sr. vereador referiu, a questão da Ponte Nova / Golfeiras, o projeto que está praticamente acabado, é desde o cruzamento de Golfeiras até à A4 e este "como já foi aqui referido, por mais que uma vez" tem a questão da ponte e sem se definir primeiro a solução que se deve desenvolver para a ponte é difícil intervir numa questão como o pagamento, nomeadamente na área do resto da dívida, que se possa fazer anulação.

Sobre a Avenida das Comunidades, o processo está pronto.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Linha de Financiamento.**

----- A Senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sr. Presidente, tenho mais uma questão, que vem da reunião anterior, e que é relativa à linha de financiamento de mil milhões de Euros que o Governo lançou e estima que metade das Câmaras concorra a este financiamento.

Na altura nós questionámos se havia intenção da Câmara e disseram que iam fazer a análise do processo e depois nos diriam.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que a resposta é exatamente a mesma. A única coisa que foi publicada esta semana foi o Regulamento e a seguir vão ser apresentados dois elementos fundamentais, a ficha de candidatura e uma tabela para os Municípios poderem depois concorrer. Antes de estar tudo definido não vamos dizer, porque há situações que nós não sabemos, há uma situação que repito, pode ser tomada uma decisão favorável ou desfavorável, será sempre trazida a esta reunião de Câmara.

----- A Senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim, pensei que já tivessem feito essa análise.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Reforma Administrativa.**

----- A Senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> *JÚLIA RODRIGUES* perguntou: Relativamente à Reforma Administrativa, extinção das freguesias, qual é a posição da Câmara Municipal?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que a posição da Câmara Municipal há-de vir quando vier a proposta.

----- A Senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> *JÚLIA RODRIGUES* disse: Foi publicada a legislação e queria saber se existia alguma informação sobre a posição da Câmara Municipal.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que a posição da Câmara Municipal será, uma proposta também trazida à reunião de Câmara.

----- A Senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> *JÚLIA RODRIGUES* disse: Uma proposta do Executivo em permanência?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que sim e que até podia ser a Assembleia a apresentar essa proposta. A Câmara Municipal terá que dar obrigatoriamente parecer, ou apresentar uma proposta, tem as duas hipóteses. Ou dá parecer sobre uma proposta, por exemplo da Comissão da Assembleia Municipal, que constituímos uma Comissão multipartidária na Assembleia Municipal "CARAL – Comissão de Acompanhamento da Reforma da Administração Local", podendo a Câmara dar apenas parecer sobre essa proposta.

Na lei anterior a proposta era da Assembleia e a Câmara podia também apresentar uma proposta, mas seria sempre da Câmara Municipal.

Na lei agora publicada, vem uma pequena alteração, em que é obrigatório a Câmara Municipal apresentar uma proposta ou dar parecer sobre uma proposta que lhe seja apresentada pela Comissão de Acompanhamento da Reforma da Administração Local, da Assembleia Municipal.

### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Jet Ski.**

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Começava por um ponto que era para ter falado na reunião em que faltei, e que na última reunião também não referi. O assunto prende-se com o Jetski em Mirandela.

Apenas queria referir que para o ano 2012 tal evento nunca esteve em causa, como o Sr. Presidente sabe e como eu sei.

Entendo que todo o cenário que foi montado à volta desta notícia da sua eventual ausência foi uma autêntica falácia, porque já estava definido que uma das mangas do campeonato europeu seria aqui e outra na Bélgica.

Queria também referir, que quer à semelhança de 2011 e 2012, referiram isso na vossa notícia, que a Câmara apenas iria providenciar o apoio logístico à prova. Não há nenhuma surpresa relativamente a isso.

O que eu tenho notado é que tem havido um conjunto de notícias e esta é mais uma, criar factos políticos, não diria totalmente falaciosos, diria uma ação de marketing político.

O que eu queria manifestar e já que vocês também manifestam que a vossa gestão política é diferente da anterior, porque assenta na transparência, no rigor e na democracia, o que eu constato, é o oposto e sempre que sai uma notícia destas, há uma estratégia de fait-divers.

Eu solicitava ao Executivo, atendendo à particularidade deste município, é que acabassem com os fait-divers, políticos e que fizessem trabalho político, mas com seriedade.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que, em meados de março ou finais de abril, realizou uma reunião com a Federação Portuguesa de Jet Ski, em que foi transmitido que se a Câmara Municipal não pagasse cinquenta mil euros de Fee, não haveria prova em Mirandela.

Foram-nos concedidos pela Federação Portuguesa de Jet Ski 15 dias e depois 30 dias para responder se a Câmara estava disposta a financiarmos a prova de Mirandela com cinquenta mil euros. A Câmara respondeu que não pagaria os cinquenta mil euros pedidos, porque no final dos 30 dias não foi transmitida formalmente resposta.

Como o pedido foi feito á Câmara Municipal, transmitiram-nos que se não aceitássemos pagar esse valor, a prova seria transferida para um Município nos Açores, que estaria disposto a pagar mais de cem mil euros pela prova. A Câmara informou que não tinha qualquer intenção de pagar os cinquenta mil euros tal como em 2011, não existiam motivos para tal acontecer, porque a disponibilidade da Câmara era fazer o apoio logístico, à semelhança do ano passado não estando dispostos a qualquer tipo de encargos financeiros. Foi há dois e meio / três meses essa reunião, sendo que após a mesma a Federação Portuguesa de Jet Ski, nunca mais contactou formalmente esta Câmara Municipal.

A Câmara Municipal assumiu, tendo em conta que se tratava de um ultimato, que à partida não haveria Jet Ski.

O que o Presidente transmitiu em público e disse foi que até ao momento não tinha resposta da Federação.

Considerou que não se trata de nenhuma falácia, nem mentira e que tinha dito a realidade que tinha sido transmitida pela Federação, que não havia prova.

Em função dessas declarações, a Federação Portuguesa de Jet Ski (recordou que ao longo de anos e anos a Federação fez sempre este jogo, mas este ano foi-nos transmitido formalmente e até temos uma nova direção) mais uma vez, contactou a dizer que se nós não financiássemos, não teríamos a prova em Mirandela.

Em função dessa troca de e-mails, eu repeti o que disse sempre desde o início: só existiria apoio, ao nível logístico.

Entretanto a Federação confirmou a realização da prova. Não há qualquer jogo escondido.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: A dívida que está pendente, está paga?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que não existe qualquer dívida pendente. Existiu um valor que estava aprovado e que foi nesta Câmara, aqui aprovada, a sua descabimentação em 2011. E nessa altura a Federação tinha conhecimento do descabimento dessa verba. Eram verbas que ainda se referiam a 2009 ou 2010, no valor de trinta mil euros.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: A Federação abdicou dos 30.000 Euros?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que não, a Câmara é que descabimentou esse valor, foi uma proposta feita e aprovada nesta Câmara em 2011. E nessa altura, a Câmara deixou de ter qualquer compromisso. Foi aqui descabimentada, pelo que a Câmara não tem qualquer dívida com a Federação Portuguesa de Jet Ski.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Qual foi a posição da Federação de Jet Ski, ao saber dessa descabimentação?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que a Federação discorda.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: A Federação devia dar um contributo à cidade de Mirandela por usufruir...

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que a Câmara descabimentou a verba, foi descabimentada soberanamente pela Câmara Municipal de Mirandela. A Federação teve que se submeter a essa situação. Fruto dessa situação, a verdade é que nos foi pedido numa primeira fase cerca de cem mil euros, mas concretamente foram-nos pedidos à volta de cinquenta mil euros. E o que lhes foi transmitido, claramente foi que não iria aprovar essa verba. Não houve aqui engano nenhum, nenhuma falácia. Existiram algumas negociações, a posição da Câmara foi esta desde o ano passado.

Referiu que ficava melindrado pela forma como o Sr. Vereador utilizou esses argumentos, porque não é verdade. Tudo pode ser confirmado pela própria Federação, que tem conhecimento.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Não foi essa a impressão que tivemos.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que não sabia quem informou o Sr. Vereador e que só lidava com duas pessoas nesta Federação: *Paulo Rosa Gomes*, que é Presidente e *Cortinhal*, que é Vice-Presidente. Solicitou que a qualquer um deles fosse perguntado se é verdadeira ou não esta posição. Se não foi assim, eles que o afirmem em frente do Sr. Presidente, que não foi assim que aconteceu.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Turismo.**

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: O segundo ponto prende-se com um assunto que eu levantei na reunião anterior, pouco significativo. Foi de uma imagem que eu retirei dum Facebook, sobre turismo em Mirandela, que tinha uma frase "*vale a pena descobrir a vaidade Mirandelense*"

Tendo em conta essa imagem, que tinha os vários símbolos do Município, do Centro de Informação Turística, do turismo de Portugal, perguntei se tal imagem fazia parte do marketing turístico (acho que a Câmara deve ter um plano de marketing turístico para o concelho) e em que moldes o mesmo plano tinha sido aprovado pelo Executivo e questionei, porque nós, membros da oposição no executivo em regime de não permanência, não tivemos conhecimento.

Nesta sequência, - está em ata - o Sr. Presidente referiu que não havia qualquer envolvimento da Câmara e que provavelmente alguém tinha adicionado os símbolos e colocou na Internet, mas eu diria que foi a mando da Câmara Municipal, porque aparece como cabeçalho no site do "*Turismo Mirandela blogspot.com*" que é o site oficial do Turismo de Mirandela.

Quando o Sr. Presidente disse que a Câmara Municipal não tinha nada a ver com isto, a leitura que eu faço é que o Sr. Presidente voltou a faltar à verdade descaradamente à oposição ou tenta "gozar" com a nossa posição neste Executivo.

Como Vereador do CDS/PP, deixo aqui um aviso bem claro, que não vale a pena ir por aí que eu não gosto que me mintam. Não fiz nenhuma pergunta rasteira, quis saber como andava o plano de ação turística para o Município e não concordo com a sua atitude de sonegar a informação ou faltar à verdade a este Executivo. Sr. Presidente, solicito que tire as devidas ilações, que eu não volto a tocar neste assunto, relativamente à ausência de informação ou às eventuais faltas de verdade.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que sobre a imagem no Facebook, estamos precisamente com a mesma situação. O que eu disse, foi que nós não temos campanha nenhuma a decorrer.

Informou que no dia de hoje existia um banner no site da Câmara que não conhecia. Informou que é colocado por funcionários municipais, que o fazem, que o descrevem. Os cartazes que são feitos para os diversos eventos não são fiscalizados.

Quando há eventos em Mirandela, são entregues mapas e um conjunto de informação que são feitos pelos serviços.

Reafirmou que não existe nenhuma campanha devidamente estruturada, paga, com essa imagem.

Informou que existem inúmeras imagens dessas em sites diversos, em cartazes e que por vezes até fica surpreendido com tanta criatividade. Existem cartazes excelentes, feitos nesta Câmara Municipal, por recursos internos, uma vez que a Câmara não recorremos ao exterior para efetuar esse tipo de imagem. São feitos, quer no setor do Arquiteto *Carvalho*, mais na área do Arquiteto *Henrique*, para a área do ambiente, no setor do Turismo, de onde saem inúmeras publicações. Referiu que são feitas brochuras para entidades quando têm cá atividades, brochuras quase personalizadas para essas entidades, no âmbito da promoção da cidade.

Afirmou ainda sem qualquer complexo, sem qualquer problema, sem qualquer reserva mental, que aquele cartaz não está associado a nenhum tipo de campanha formal. Se a Câmara quiser colocar um cartaz na IP4 ou aqui na rua e fazer uma campanha formal, a Câmara terá uma campanha orquestrada e devidamente orientada.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Eu não estou a pôr isso em causa, estou a dizer que o Sr. assumiu aqui que aquela imagem não faria parte de nenhuma ação de marketing. Para mim e qualquer pessoa, ao aceder ao Centro de Informação Turística e vê a imagem como cabeçalho do site, (acho muito bem que até esteja lá a imagem, até tem qualidade) a Câmara Municipal através daquele site, está a vender um produto. "*Nós temos turismo em Mirandela, visitem-nos*", venham conhecer a nossa vaidade. Isso é uma ação, pode é não estar integrada num plano e ser uma ação casuística.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que não faz parte de nenhuma posição estruturada e foi o que quis dizer. Amanhã esse site pode ser substituído, com a mesma qualidade.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Não o substitua que até está bem.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que podia ser substituído por iniciativa das próprias pessoas que trabalham nessa área.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Posso fazer nesta questão um à parte?  
Temos à entrada da cidade cartazes, há um que até tem uma frase que é “*o amor está no ar*”. As imagens estão pouco nítidas. Já que estamos antes do período das festas poderão ser substituídos e colocados novos, numa ação de marketing que Mirandela devia ter.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que ficava registada a posição do Sr. Vereador.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Estabelecimento Prisional de Bragança.**

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: O Estabelecimento Prisional de Bragança enviou à Câmara, no dia 11/05/2012, um ofício, solicitando apoio na oferta de taças e outros troféus, para um programa de atividades entre os reclusos.

A Instituição tem estas atividades como forma de motivar estes reclusos a enveredarem por um caminho mais socialmente condizente com os valores da nossa sociedade. Procurar forma de eles abdicarem do que foi a sua vida no passado e se integrarem na nossa sociedade.

Sei que o Município sempre apoiou estes eventos, gostaria de saber qual é o ponto de situação deste apoio, uma vez que o evento decorre esta semana e outros municípios já fizeram as suas contribuições e a Câmara de Mirandela ainda não respondeu.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que quanto ao Estabelecimento Prisional de Bragança, a Câmara optou por não oferecer qualquer troféu.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Já comunicaram isso ao Estabelecimento?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* disse que não podia responder.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Fatura da água.**

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Alguns munícipes alertaram-me para o seguinte facto; receberam a fatura de água de 14 de junho, com a data limite para pagamento a 15 de junho. Outros queixavam-se que havia valores desajustados quanto aos consumos.

Consultei a minha fatura, não tenho prova como afirmar que foi no dia 14, porque a fatura não me foi entregue com aviso de receção. Eu dizer que é 14 de junho, vale pela minha palavra. Procurei pagar no dia 16, ou 17, através da Internet e foi-me negado esse pagamento. A pergunta que eu faço é se têm conhecimento desta situação, que medidas estão a ser implementadas para que as pessoas não tenham que ser penalizadas. Parece que há um erro de gestão, não sei se da parte dos CTT, da parte dos Serviços Municipalizados...alguma coisa falhou.

Deixava uma sugestão, à semelhança da ZON e de outras empresas de serviços, se não é possível criar, no que toca ao Multibanco e transferência bancária – dilatação do prazo, que permita até avançar para a faturação seguinte. Eu queria saber se os munícipes estão a ser lesados, se estão a pagar esta fatura com coimas, ao abrigo da nova legislação, ou se foi dilatado o prazo, que medidas a Câmara tomou relativamente a isto.

Eu deixava aqui também uma sugestão, que tem a ver com a composição gráfica da fatura. Compreendo que a fatura tem que estar numa só folha da folha, mas há três ou quatro pontos que deveriam ser realçados, por exemplo o aumento das letras, porque temos muitos munícipes que terão dificuldades. O que realmente interessa ao Município é a data limite e a pagar devidamente destacados e dar mais realce à questão do montante, referência e entidade, no que toca às operações de pagamento por Multibanco.

Já agora, para pagar tem que ser só no GAM?

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MAÇAIRA* disse: Também nos correios e nos payshop.

Em relação ao pagamento da água, como sabem foi um processo que começou há dois meses e decidimos que nesta fase de transição, todo este processo da emissão e entrega das faturas fosse realizado pelos C.T.T.

Do ponto de vista do Município, tudo foi feito em tempo oportuno, que foi o envio de um ficheiro informático para os C.T.T.

O que diz respeito à impressão do recibo e entrega na casa dos Munícipes, da responsabilidade dos C. T. T., teve efetivamente um problema de atraso de cerca de 15 dias, pelo que a Câmara decidiu alargar o prazo de pagamento da respetiva fatura, até ao dia 29.



Foram também alertadas as instituições que costumam receber as águas, nomeadamente as juntas de Freguesia: “Torre de D. Chama, Fradizela, Avidagos, Vale de Salgueiro...”no sentido de os Municípios poderem dentro do novo prazo, pagar as águas sem aumento de custos.

Os Serviços estão a proceder no sentido de que estas situações não voltem a acontecer.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**Centro Tecnológico.**

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Gostava de saber qual é o atraso na providência da informação.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que já tinha assinado o documento.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Não recebi nada com a documentação.

Há ainda alguns assuntos pendentes, relativamente ao GAP, o parecer jurídico, a informação sobre as obras dos móveis Lindolar.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou relativamente a outras questões: Em relação ao Pólo Tecnológico já lhe tinha sido dada a informação ao GACIP, foi pedido o parecer jurídico, dos Móveis Lindolar deve ter havido um problema de informação.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**Proposta de Subsídio Mensal à APPACDM.**

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: O Sr. Presidente também assumiu na última reunião que traria aqui uma proposta para deliberar sobre o pagamento de um subsídio mensal à APPACDM. Tem a ver com um empréstimo bancário que essa instituição irá assumir.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que a proposta seria trazida na próxima reunião.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**Plano de Saneamento Financeiro.**

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Quanto à Linha de Crédito, já foi tocado aqui o assunto, na altura questionei sobre o ponto de situação do Plano de Saneamento Financeiro, estamos a aguardar essa decisão. Contudo, relativamente ao Plano de Saneamento Financeiro, foi algo que me esqueci de levantar no Requerimento, gostava de saber qual foi a posição do Tribunal de Contas, relativamente à solicitação de mais documentação em relação ao processo. Pretendo saber o que é que o Tribunal de Contas manifestou, relativamente ao Plano de Saneamento Financeiro.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* perguntou se pretendia a cópia dos pedidos de informação.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Nessa altura pedi só as cartas da Banca, mas gostaria de saber em concreto.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**Estabelecimentos de restauração.**

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Consta-se – e quero uma posição clara da Câmara relativamente a isto – que eventualmente a Câmara Municipal tem vindo a incentivar certas entidades externas para evitar certos estabelecimentos de restauração, conforme as cores políticas. Acredito no papel responsável da Câmara Municipal e acho que todos nós devemos ter uma posição clara, relativamente a isso, para que se evitem esses rumores e o “diz que diz” pela praça pública. Considero que toda a Câmara Municipal estará solidária, discordando com este tipo de rumores e situações similares.

Quanto à intervenção da Dr.ª *Júlia*, sobre o ano de governação, eu não sei o que o anterior autarca e Presidente da Distrital do PSD referiu sobre esse ano de gestão, sei que disse qualquer coisa... que tinha sido um mau ano de gestão, ou coisa do género. Também sabemos que este Governo não herdou uma dívida de setenta mil milhões de Euros, herdou uma dívida de cento e setenta e seis mil milhões de Euros.

E quem pensa que ao fim de um ano de Governo, fosse qual fosse a cor política desse Governo, tivesse resultados positivos de liquidação de dívida, da melhoria de crescimento económico, naturalmente que anda numa realidade algo virtual, porque de facto, há dificuldades de implementação, há dificuldades de crescimento, algumas medidas que o Governo está a tomar não serão as mais indicadas do ponto de vista político e certamente não são as medidas que qualquer Governo gostaria de tomar, mas têm de ser tomadas, porque estão a ser fiscalizadas e controladas por entidades externas que nos estão a financiar.



Mesmo assim, para além de algumas medidas serem bastante negativas, não no sentido da sua implementação, mas no resultado prático, também já houve medidas positivas e continua a haver medidas positivas dentro desta conjuntura bastante complicada e negra. Falo nomeadamente da libertação que houve dos fundos PRODER para os agricultores, na revisão das cotas de pesca, no alargamento da plataforma marítima, nos cento e cinquenta mil milhões de Euros da linha de crédito às IPSS que vão ter lugar, os mil milhões de apoio aos municípios endividados, as medidas para o emprego jovem.

Há algumas medidas que podem não ser de grande relevância para alguns, mas é certamente o que este Governo pode fazer, dentro das limitações que tem.

Além do mais, cada vez que a Troika vem cá, tem feito sempre uma avaliação muito positiva, do trabalho que este Governo tem vindo a executar. Estamos com limitações cada vez mais difíceis. É verdade, que o pior ainda está para vir, mas estou em crer que conseguiremos juntos ultrapassar estes obstáculos. Poderá não ser já no próximo ano, mas poderá ser daqui a dois ou três anos, e nós possamos começar a sorrir um pouco.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que por residir em Mirandela sempre frequentou todos os estabelecimentos de restauração de Mirandela.

Afirmou que nunca a Câmara Municipal qualquer tipo de recomendação, ou aversão a qualquer tipo de estabelecimento de restauração ou outro.

A pergunta do Sr. Vereador poderia estar associada a uma circunstância que ocorreu com o Restaurante D. Maria, no âmbito do Seminário das Assembleias Municipais, que foi organizado pela Assembleia Municipal. Infelizmente houve um erro que foi imediatamente corrigido, porque faltava lá o Restaurante D. Maria, e foi assumido o erro por quem elaborou essa descrição.

Reafirmou que nunca existiu esse tipo de situações e que em relação a esse Restaurante tinha oportunidade de lá ir almoçar ou jantar de vez em quando, não tendo qualquer reserva, nem em relação a esse, nem a nenhum outro. Nunca faria esse tipo de influência, antes pelo contrário.

Informou ainda que se era esse o assunto a que se referia o Sr. Vereador, que não era verdade e quer como Vereador, quer como Presidente sempre convidou o Restaurante D. Maria, em igualdade de circunstâncias com os outros porque num conceito de oferta que faz parte de Mirandela e existe em Mirandela.

Afirmou que rejeitava essa situação e se penalizava pelo acontecimento, porque ninguém ganha com este tipo de situação.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Carta Hospitalar.**

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* comunicou que queria dar duas informações finais, que têm a ver com situações que envolvem o nosso concelho e também pelo facto da sua presença em algumas dessas situações.

Uma situação, prende-se com uma reunião que foi realizada quinta-feira, dia 14, em Bragança, entre o Conselho de Administração da U. L. S. de Bragança e os Presidentes de Câmara do Distrito de Bragança, com o objetivo e com a Agenda de analisar o conteúdo da Carta Hospitalar que foi publicada recentemente.

Foi transmitido informalmente pela Presidência da U. L. S. – Unidade Local de Saúde, que a Carta Hospitalar não vincula o Ministério da Saúde, que o Ministro não a aceita como certa e que a própria A. R. S. Norte, iria fazer uma manifestação em desacordo com o previsto naquela Carta Hospitalar, porque era um documento da Entidade Reguladora e que no fundo só vinculava a Entidade Reguladora e não vinculava os Serviços.

Nessa reunião também tivemos oportunidade de abordar mais especificamente algumas situações e foi transmitida a intenção de manter algumas valências, nomeadamente a manutenção das Urgências em Mirandela, com reformulações de algum tipo de serviços; o bloco de partos em Bragança e a criação em Mirandela da Cirurgia Ambulatória.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: A Cirurgia Ambulatória é a única coisa que temos.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que ainda existe em Mirandela a Cirurgia Geral, que ainda não foi retirada e que foi solicitado à U. L. S.- Unidade Local de Saúde, a apresentação de compromissos formais, por escrito, porque a reunião com dez ou doze pessoas – os Presidentes da Câmara – acabou por ser uma banalização de discursos em cada um dos presentes vai ao seu pormenor individual.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Mas há uma ata dessa reunião?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* comunicou que julga não haver ata da reunião. De qualquer maneira, foi decidido nessa reunião que a U. L. S. – Unidade Local de Saúde, transmitisse de forma concreta, porque só existe um documento da Entidade Reguladora da Saúde, não existe nenhum documento do Ministério, nem da U. L. S. e foi exigida a apresentação de documentos que clarificassem o que ia acontecer nos diversos serviços.

Informou também que foi manifestado o problema que se mantém, é o da capitação por doente, que continua em 589,00 euros, quando o Centro Hospitalar do Alto Alentejo, tem uma capitação de 620,00 euros e isto prejudica fortemente a capacidade desta U. L. S. – Unidade Local de Saúde poder prestar cuidados de serviços mínimos. Afirmou tratarem-se de valores propostos.



Os valores ainda não são definitivos porque ainda não foram decididos pelo Ministério da Saúde.

Foi solicitado aos Presidentes da Câmara presentes, que fizessem também a sua manifestação no Ministério da Saúde, da necessidade de aumentar esse valor e que seja devidamente adequado.

Informou que não estava minimamente descansado, que estava a analisar a proposta, porque é uma proposta de uma entidade pública, que essa proposta tem inúmeros erros, no levantamento, isto é, ao diagnóstico, que já não é coincidente com a realidade atual, significa que pelo menos o diagnóstico devia ser sério.

Se o diagnóstico não é sério, os resultados do plano de ação que queiram fazer já não podem ser sérios.

Comunicou que um dos erros do documento é exactamente a classificação da urgência de Mirandela, como urgência básica, quando ela ainda hoje, para todos os efeitos, em classificação, é médico-cirúrgica, independentemente da realidade que se sabe.

Assim, em relação a esta situação, será apresentada brevemente uma análise global deste processo.

Transmitiu que será manifestada, perante o Sr. Ministro da Saúde, a necessidade de reforçar as verbas de capitação da U. L. S. Unidade Local de Saúde.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Mas essa análise, são os autarcas que vão apresentar, ou é a U. L. S. - Unidade Local de Saúde?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que à U. L. S. - Unidade Local de Saúde, foi solicitada uma análise ao que cada Autarca irá fazer. A Câmara está a analisar.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Então a U. L. S. - Unidade Local de Saúde já apresentou uma proposta?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que a U. L. S. - Unidade Local de Saúde não tem qualquer proposta. A U. L. S.- Unidade Local de Saúde unicamente manifestou que não concorda com a proposta.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: Quem apresentou a proposta?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que quem apresentou uma proposta foi a ERS - Entidade Reguladora da Saúde. Apresentou uma proposta de Carta Hospitalar, que cita meia dúzia de especialidades; Cirurgia, Neurologia, um conjunto de especialidades. Foi publicada há cerca de 15 dias.

Essa Carta Hospitalar, na opinião da U. L. S.- Unidade Local de Saúde, vincula apenas a Entidade Reguladora.

O próprio Ministro, segundo foi informado, veio dizer que aquela Carta Hospitalar, apenas vinculava a ERS.

Comunicou que o que foi transmitido é que, quer a U.L.S., quer a A.R.S. Norte - Administração Regional de Saúde do Norte, não concordam com a proposta.

Afirmou que em relação a este assunto, que não se considerava descansado, que este é um assunto que merece a sua atenção, nomeadamente, num setor que não é previsto ainda na Carta, o setor de cuidados primários, onde existiu recentemente uma demissão na Administração.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Deixe-me só fazer uma referência, porque este assunto é demasiado importante para todos e não é uma questão de política.

É preocupante a U. L. S. - Unidade local de Saúde, não saber o que é que vai propor. Os dirigentes da U. L. S. - Unidade Local de Saúde, que conhecem as três Unidades Hospitalares, porque vêm da outra direção - o atual Presidente era Vogal do Conselho anterior - conhecem as Unidades Hospitalares e não haver critérios nas valências, só tem levado a que, quem vá ao Hospital de Vila Real, encontre imensas pessoas de Mirandela a obterem as consulta e os cuidados que poderíamos ter aqui em Mirandela, ou no nosso Distrito.

Isso é preocupante, porque as pessoas cada vez se vão deslocar mais e a ausência de resposta das três Unidades Hospitalares, vai desencadear mais a aproximação do Hospital de Vila Real.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que é toda ela global.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Que é global e eu partilho dessa preocupação e tenho trazido esse tema recorrente.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que a resposta não é só Mirandela, é Mirandela e Macedo. Bragança já tem uma resposta fraca perante a oferta regional.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: As três Unidades não têm respostas para as nossas populações.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**Hospital Terra Quente.**

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: Qual é a integração, no âmbito do que se está a passar relativamente a esta Carta Hospitalar, estes diálogos que estão a existir entre os municípios, a U. L. S. – Unidade Local de Saúde e demais entidades, qual é a integração do Hospital Terra Quente nisto tudo?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que o Hospital Terra Quente não tem qualquer integração.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Eu sei, mas do ponto de vista da oferta da rede hospitalar no Distrito e fora do Distrito, porque a U. L. S. engloba também outros concelhos, em que moldes é que a Câmara Municipal, sendo ela parceira nesse Hospital Terra Quente, encaixa o papel desse hospital nesta oferta de rede hospitalar, aqui no Distrito?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que o Hospital Terra Quente não faz parte da oferta da rede hospitalar e era importante que este assunto ficasse claro. O Hospital Terra Quente é uma Unidade de Saúde Privada, que irá trabalhar com o que o Serviço Nacional de Saúde permite trabalhar aos privados, as convenções, ou então, com sistemas fora do Serviço Nacional de Saúde, como os Seguros e outros.

O Hospital Terra Quente vai complementar a oferta em alguns setores, mas também, congregar essa oferta com alguns que já existem no local e um exemplo claro é a Imagiologia, que já existe em Mirandela e irá transferir-se para o interior do Hospital Terra Quente.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Mas isso é uma deslocalização.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que o conceito do Hospital era o mesmo, tirando o que diz respeito a uma oferta diferente, há a Unidade de Cuidados Continuados e a Residência Sénior, que são os três últimos, recordou que o Sr. Vereador não teve oportunidade de visitar o Hospital Terra Quente, mas os outros Srs. Vereadores tiveram a oportunidade fazer uma visita.

Esses três últimos pisos, são pisos específicos, os outros dois pisos são os que complementam a oferta do ponto de vista da oferta dos meios complementares;

Informou que neste momento, as grávidas da região têm que ir fazer um conjunto de exames a Amarante ou ao Porto...

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Ou a Bragança e Vila Real.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que não podem ir a Bragança, que podem ir a Vila Real ou à Clipóvoa.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: Mas está a falar no setor privado?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que se referia ao setor público. Esses serviços são prestados por privados, porque o Hospital não tem essa valência e contrata nos privados.

O Hospital Terra Quente, no futuro, poderá ser competitivo e oferecer esse mesmo tipo de serviços, mas não tem nada a ver com, fazer um complemento do ponto de vista do que são ofertas do Serviço Nacional de Saúde, são coisas completamente diferentes.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: E que ofertas são essas, das grávidas?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que o caso das grávidas foi um exemplo que tinha utilizado. Deu ainda o exemplo de que fazer uma fístula hoje em dia todos os doentes do Centro Hospitalar do Nordeste, deslocam-se a uma clínica do Porto.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Relativamente àquele relatório que nos entregou, de alguma forma, está desatualizado, porque ainda mantém a estrutura do início, que era das primeiras conferências de imprensa. Eu pergunto que serviços se preconizam para o Hospital Terra Quente, para além das valências da Santa Casa, que são específicas. Radiologia e Imagiologia, já estão assentes...

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que análises clínicas também, Gastroenterologia, terá também uma empresa com uma convenção que será lá instalada, Fisioterapia e Pediatria, a mesma situação.

Informou que existem algumas que estão a ser negociadas, que existirá uma valência de Ortopedia essencialmente ligada ao bloco, será a equipa do Dr. *Ruano*, que neste momento vai operar a Paredes.

Existem mais algumas especialidades que poderão ser colocadas, mas neste momento ainda não estão a ser negociadas, porque o Hospital vai querer que trabalhem em regime de exclusividade com a unidade e demorará a ultrapassar esse princípio que não é muito fácil, neste meio. Vai existir também as especialidades: Dentária e Oftalmologia. As outras poderão existir contratos brevemente, porque o Hospital funciona como um condomínio, em que cada pessoa paga a utilização de um espaço.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: No fundo não é um Hospital, é uma policlínica grande com várias valências subcontratadas.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* referiu, como todos os hospitais privados.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Os hospitais privados têm urgência e ele não vai ter urgência, vai ter um serviço de atendimento permanente.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou claro, que se nós estivéssemos no Porto ou em Lisboa...

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Eu não estou a criticar a Unidade Privada. Há uma coisa que é certa, se for complementar, acho que quanto melhores serviços as populações tiverem acesso, melhor. O que é grave e que é dramático é existirem profissionais que retiram doentes do Centro Hospitalar, para fazerem as mais valias na Unidade Privada e depois aquilo que fica mais caro, vão fazer ao Centro Hospitalar, que são nomeadamente recuperações. Mas isto é uma situação grave que acontece em todo o país.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: O Hospital Terra Quente ainda não está a funcionar. Há alguma previsão para a abertura?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que o Hospital Terra Quente deverá abrir durante o mês de julho. As obras estão em fase de conclusão.

Informou que de acordo com o prazo estabelecido, deveria ter aberto no mês de maio. Existiram atrasos naturais na obra e que se estava a tentar abrir em Julho. Se existir um problema numa vistoria da EDP, da ARS e até da própria Câmara, pode não ser possível. Neste momento o Hospital tinha condições para abrir já. Não tem condições físicas porque a obra ainda não está terminada.

Esclareceu que nem sequer se pode vincular a data de julho, pois o cronograma aponta para esse mês, mas se a vistoria for reprovada, já não pode abrir.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Que seja acessível a todos e que não se permita que para o privado funcionar, se encerre o público.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Esta posição é muito importante, ocorre-me que na aprovação da parceria, foi uma ressalva que deixei na altura, da declaração de voto.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que essa questão não se coloca e que tem que se defender contra opções de gestão que são muito mais graves. Existe um exemplo conhecido, que é o caso em que são transportados utentes de Mirandela para Macedo e depois são trazidos para Mirandela e novamente transportadas para Bragança.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Metro de Mirandela.**

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que outra situação, que gostava de referir se prendia com o Metro de Mirandela.

No dia 01 de julho, termina oficialmente o serviço público ferroviário da Linha do Tua, entre Mirandela e Tua. Comunicou que foi desclassificada a Linha, sendo que quando estava classificada e pertencendo à rede ferroviária, era concessionada pela CP que depois se concessionava no Metro.

Salientou que no dia 01 de julho era efetiva a desclassificação final desta Linha, o que significava que o serviço na Linha do Tua deixa de ter o apoio da CP. A partir desse dia, a CP considera que a Linha do Tua não está no contrato de concessão – a CP é uma entidade concessionada pelo Estado, faz um serviço público ferroviário por concessão, como a EP – e considera que terminou a responsabilidade com a Linha do Tua e com tudo que a envolva.

Lembrou que existe um Memorando de Intenções e Compromissos escrito em 31 de março de 2011, onde diversas entidades, como a Câmara Municipal de Mirandela, a CP, a REFER, a IMTT, a EDP, um conjunto de entidades, assumiram entre elas a manutenção em funcionamento do Metro de Mirandela, entre Carvalhais e Mirandela e entre Mirandela e o Cachão. Neste momento nenhuma das entidades envolvidas está disposta a garantir a manutenção deste serviço.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: As três entidades, incluindo a Câmara?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* comunicou que a câmara está interessada em manter o serviço. A Câmara contactou as outras entidades: CP, REFER e o Estado. Informou que a manutenção da Linha do Tua em funcionamento no formato que foi idealizado, está associada à Declaração de Impacto Ambiental da Barragem, onde está pressuposto aquele tipo de compromissos, nomeadamente, a manutenção em funcionamento do Metro até ao Cachão, até 2015, data previsível da conclusão da barragem, a sua passagem para a Agência Vale do Tua, que faria a gestão de toda a plataforma multimodal, que teria a parte turística, os barcos, os funiculares, etc.

Explicou que estes compromissos pressupunham duas coisas:

Primeiro que a CP mantinha o pagamento do valor pela execução do serviço, o Metro continuava a prestar esse serviço, a Refer continuava a fazer a manutenção da Linha. Segundo que a REFER faria da recuperação com os fundos comunitários, da Linha até à Brunheda e em 2015, existiria uma transferência do serviço de exploração, para a Agência Vale do Tua.

Presentemente, segundo informações da CP, esta empresa considera que a partir do dia 01 de julho – a menos que o Governo determine que podem continuar a ser responsáveis por esta linha – legalmente não podem continuar a assumir esse valor.



Afirmou que tendo conhecimento destas situações e dos diversos constrangimentos, teve oportunidade de contactar, quer a CP, quer o Sr. Secretário de Estado dos Transportes e informá-los deste problema e que neste momento aguardava respostas.

Informou ainda que perante a CP, se o Governo decidir que há manutenção, há manutenção nesses termos, se o Governo não assumir, a CP não pode legalmente manter o serviço.

Comunicou também que do Sr. Secretário de Estado não teve qualquer resposta, aguardando e tendo-o pressionado no sentido de ter uma resposta a curto prazo.

Explicou que a manutenção do Metro de Mirandela custa cerca de 20.000,00 euros/mês, entre Cachão e Carvalhais, sem contar outras despesas, como manutenção da Linha e a manutenção das viaturas (locomotivas) e ainda significa que de acordo com a nova lei, nós, o setor empresarial local, a Câmara tem que encerrar as empresas que dêem prejuízo há mais de três anos.

Informou que esta realidade significa que o Metro terá que ter uma solução, se não for agora, terá que a ter até ao final e que também gostava de informar os Srs. Vereadores, que estava à espera das respostas destas diversas entidades.

Informou também que formalmente a Agência Vale do Tua, uma vez que também é interessada neste processo, também já teve a oportunidade de se manifestar, porque também assinou esse protocolo, mas a Agência neste momento acaba por ser uma plataforma de junção destas entidades todas, pelo que se corre o risco que o Metro a partir de 01 de julho sejam suspensas as suas atividades.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Mas há funcionários que são da REFER, não são todos da Câmara. Ainda ficamos com essa situação de saber para onde vão os trabalhadores.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que quanto aos trabalhadores, é possível pela nova lei do setor empresarial local, serem transferidos para a Câmara Municipal, porque é detentora de 90% do Metro. A parte da integração não o preocupa mas que existe um serviço que vai ser posto em causa e que existem compromissos assinados num protocolo.

Considerou ainda que se um protocolo de intenções não vale rigorosamente nada, então rasga-se e não se assina.

Um protocolo de intenções e compromissos assinado por entidades públicas, deve assumir que as entidades públicas cumpram os seus compromissos e essa é a grande questão que está em causa. A Agência Vale do Tua, à partida só se comprometeu a receber o Metro em 2015 e esta situação está a ser colocada em 2012.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: Esta reunião que teve, envolveu também os outros Municípios afetos pela Linha do Tua?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que os Municípios tiveram uma reunião na CCDRN, com todos os membros da Agência e também com a EDP, – cinco municípios mais a EDP – Formalmente foi pedida uma reunião ao Sr. Secretário de Estado sobre esta questão, pela Agência.

Comunicou também que teve uma reunião particular com o Sr. Secretário de Estado dos Transportes, onde lhe entregou um dossier com este assunto.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: A posição dos outros municípios é favorável à manutenção da Linha?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* afirmou que sim, mas que a única questão que se coloca é financeira.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: A questão essencial é financeira?

Nós temos uma Metro que sempre deu prejuízo, pelo menos de alguns dez anos para cá. O que nos está a dizer é que aproveitando o encerramento da Linha até ao Tua, a Câmara poderá assumir o encerramento da Metro até ao Cachão.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que não fora isso que dissera, mas que existia um protocolo de compromissos, onde a CP se comprometeu a fazer a transferência do valor mensal que estava previsto na altura pelo contrato de exploração, até 2015.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: E têm cumprido até agora? Há alguma dívida pendente?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que sim até ao final deste mês, que têm cumprido com alguns atrasos, que podem estar dois meses em atraso.

Informou que existem três problemas com a CP: um que está resolvido associado a dívidas ainda referentes ao tempo que se circulava até ao Tua – os gasóleos e outro tipo de situações. Existe o compromisso da CP que o vai assumir.

Outro que ainda não está resolvido, que carece de contestação judicial, porque quando o Metro assumiu fazer o transporte até ao Tua, contratou mais pessoas. Quando deixou de o fazer, os contratos deviam ser rescindidos.

Existe um Memorando de Entendimento que diz claramente que a CP devia ter pago os valores correspondentes às indemnizações, como a CP não aceita, só se vai dirimir nos Tribunais.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Mas a Câmara foi tardia em assumir uma posição junto da CP no sentido de pagar essa dívida.



----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que não lhe podia responder pois em determinado momento à CP também lhe interessou fechar esses assuntos e tomou decisões necessárias. Na altura não lhe interessou tomar essas decisões pois essas são as mais fáceis. A decisão difícil de tomar é fazer as transferências mensais.

Informou ainda que na primeira reunião que teve com a CP, no início deste ano, existia alguma abertura não para manter o valor atual, mas para manter um valor negociado. O que hoje foi transmitido, é que tendo em conta a desclassificação da Linha, não o pode fazer legalmente. A opção de desclassificação da Linha despoletou esta situação.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* perguntou: Qual é a posição da Câmara Municipal, se o Secretário de Estado dos Transportes disse que é a nível de financiamento, não é?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que era a nível de financiamento.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* perguntou: Qual é a posição? Encerrar a partir de 01 de julho?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que a decisão podia não ser a partir de 01 de julho, dependente das negociações que estiverem a decorrer.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: O Plano de Saneamento Financeiro já previa o encerramento do Metro?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que são coisas diferentes e que o encerramento do Metro passa por uma questão a ser resolvida entre a CP e a Câmara, nomeadamente a questão do passivo do Metro, que tem a ver com o material circulante que nunca foi pago.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: O Plano de Saneamento Financeiro, se bem me recordo, até propõe a extinção do Metro este ano. Mas a passagem dos serviços, só ocorreria para a Agência em 2015.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que existem três anos que têm de ser decididos. Esses três anos passam pela manutenção do Metro em funcionamento com outro tipo de gestão, com a saída da Câmara.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: É antecipar 2015 para 2012.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que a Agência não se importa de receber, desde que esteja garantido o financiamento.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: Se o Governo não aceitar apoiar financeiramente e a CP prescindir da sua posição, a Câmara toma o compromisso de encerrar por completo os serviços e a empresa para cumprir o plano de saneamento financeiro?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu: que tem de se liquidar o passivo e só há uma forma de o liquidar, que é passar o material circulante outra vez para a CP, assumindo que a CP aceita o material circulante e aceita o valor de juros.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: Isso é o que está na mesa.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que isso é o que está na mesa.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: Se não houver abertura por parte do Governo, nem da CP, relativamente à sua manutenção, a Câmara assume o encerramento?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que entrega a exploração do serviço à Agência Vale do Tua.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Agência Vale do Tua.**

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* perguntou: Quais são as iniciativas que a Agência Vale do Tua tem feito?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que a Agência Vale do Tua está a desenvolver diversos tipos de projetos:

- O projeto da mobilidade, que está a ser desenvolvido no âmbito da Agência. É o protocolo da mobilidade, que é o mais extenso;
- Está a ser desenvolvido um projeto estratégico para o desenvolvimento turístico do Vale do Tua;
- Um estudo científico para o licenciamento do parque natural do Vale do Tua, que é uma das obrigações que foi determinada pelo ICNB;
- Estão a ser feitos os projetos do Museu da Memória do Tua;



- Os entendimentos quanto à intervenção na área do património, que também estava prevista na DIA.  
São o conjunto de atividades que estão a ser realizadas neste momento.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Quem está a apoiar?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que o apoio é nos termos do que ficou determinado logo na altura.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Mas a Agência não tem estrutura.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que tem uma estrutura de cerca de 30 técnicos.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Os da Associação de Municípios?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que estão todos disponíveis para trabalhar, pagando.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Não há custo zero.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que não há custo zero. Existe um contrato entre a Associação de Municípios e a Agência Vale do Tua que estabelece que nas especialidades existentes na Associação, a Agência recorre, além de utilizar as instalações.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Mas paga.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que a Agência paga pelos serviços e instalações e neste momento as Câmaras, a única coisa que pagaram, foi o capital social para a constituição na altura, da SA e neste momento não pagam nada, porque no âmbito do protocolo da Agência Vale do Tua, foi determinado no DIA, que a EDP daria 500.000,00 euros, de capital somente e foi por este facto que houve esta alteração.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

## **Ordem do Dia**

### **01 – Órgãos da Autarquia (OA).**

#### **01/01 – Informação do Senhor Presidente.**

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que a próxima Assembleia Municipal se irá realizar dia 29 de junho pelas 9h 30m.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **01/02 – Próxima Sessão Ordinária da Assembleia Municipal.**

----- O Senhor Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Modernização (Reg. Subs.) Dr. *João Fraga*, autorizado a intervir, autorizado a intervir, deu conhecimento da comunicação do Senhor Presidente da Assembleia Municipal que é do seguinte teor:

“Pela presente, solicito a V.ª Ex.ª a amabilidade de na Reunião do Executivo, em meu nome, dar conhecimento a todos os Srs. Vereadores, da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, a realizar no próximo dia 29 de junho de 2012 e da qual se anexa Convocatória.

Com os melhores cumprimentos.”

----- A Convocatória para a Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, é do seguinte teor:

“*José Manuel Lemos Pavão*, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Mirandela:

Torna público que, em cumprimento do disposto n.º 3 do artigo 84.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, terá lugar no dia **29 de junho (sexta-feira), a terceira sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mirandela**, com início às 09.30 hrs., no Auditório Municipal de Mirandela, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1- **Atas** – Leitura, discussão e votação da ata da sessão ordinária de 27 de abril de 2012.
- 2- **Público – 1.º Período de intervenção.**
- 3- **Período Antes da Ordem do Dia.**
- 4- **Período da Ordem do Dia:**





- 4.1. Apreciação da Informação do Senhor Presidente da Câmara nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99 de, 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- 4.2. Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Mirandela;
- 4.3. Projeto de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Mirandela;
- 4.4. Relatório de Observância do Estatuto do Direito da Oposição;
- 4.5. Reforma da Administração Local.

5- **Outros assuntos de interesse para o Município.**

6- **Público – 2.º Período de intervenção.**

Mais torna público que, a Agenda de Trabalhos e respetiva documentação poderão ser consultadas, em horário normal de expediente, junto do Setor de Apoio Administrativo à Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**02 – Conhecimento de Despachos.**

**02/01 – DUOT – SO de Obras Particulares e Loteamentos.**

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 11 de junho, pelo Senhor Presidente que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 06/2012

Para cumprimento do ponto 3, artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 23 de maio a 11 de junho de 2012.

Autos de Embargo

Despacho de 07/05/2012 – Susana Filipa Penarroiias Pimenta Guerra – Reconstrução de um edifício, sito no Largo da Igreja – Lamas de Orelhão, não respeitaram o projeto aprovado e sem o necessário parecer favorável do IGESPAR.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

“INFORMAÇÃO N.º 10/2012

Para cumprimento do ponto 3, artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 14 maio a 11 de junho de 2012.

Autorizações de Utilização Deferidas

28/12 – Fernando Henrique da Silva Costa – Armazém – Zona Industrial, lote n.º 1 Setor I – Mirandela;  
29/12 – Virgílio Augusto Pereira – Habitação – rua de santo António-Vila Boa;  
30/12 – Humberto António Basilio – Habitação – lugar da Ruiva – Mirandela;  
31/12 – Jorge Manuel Tomé – Habitação – rua da Fonte Velha – Torre D. Chama;  
32/12 – Normano António Rodrigues Valbom – Atividade Produtiva Local – rua do Convento, n.º 444 – Mirandela;  
33/12 – Agostinho Joaquim Alves – Habitação – bairro St.ª Catarina Golfeiras – Mirandela;  
35/12 – Genioregra, lda. – Estabelecimento de bebidas – Av. das Amoreiras, r/chão n.º 293 – Mirandela.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

“INFORMAÇÃO N.º 10/2012

Para cumprimento do ponto 3, artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 14 de maio a 11 de junho de 2012.

Licenciamentos Deferidos

12/12 – Armindo Antunes Marques – Vedação de um terreno – Vila Nova das Patas – Carvalhais.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**02/02 – DCMO – SO de Obras Municipais.**

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizado em 13 de junho, que se dá por reproduzido.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**02/03 – DAFM – SO de Taxas e Licenças.**



----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 01 de junho, pelo Senhor Vereador Manuel Rodrigues que a seguir se transcrevem:

Informação n.º 21/SOTAL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 02 de janeiro de 2012, foram concedidos as seguintes Licenças de Ocupação de Via Pública durante o mês maio/2012.

Titular	Área Ocupada	Local
Alberto Augusto Gomes da Costa	Esplanada (2m <sup>2</sup> )	Franco
Bruno Paulo dos Santos	Esplanada (4m <sup>2</sup> )	Mirandela
Luzia Paula Ferreira Coutinho	Esplanada (4m <sup>2</sup> )	Mirandela
Manuel José Vieira	Esplanada (4m <sup>2</sup> )	Mirandela
Ângela Rosca	Esplanada (8m <sup>2</sup> )	Mirandela
Luís Filipe Pires César	Esplanada (4m <sup>2</sup> )	Vale de Salgueiro

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

Informação n.º 22/SOTAL

Informo V. Ex.ª, que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 02 de janeiro de 2012, foram emitidos e renovados os seguintes cartões para o exercício da atividade de Vendedor Ambulante durante o mês de maio/2012.

Concessões

Nome	Artigos	Residência
Maria Beatriz Costa Reis	Produtos Alimentares	Trindade
Maria Cristina Silva Morais	Produtos Agrícolas	Trindade

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

Informação n.º 23/SOTAL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 02 de janeiro de 2012, foram concedidos terrenos para sepultura por 50 anos durante o mês de maio /2012.

Nome	Residência	Cemitério
Maria Estela dos Santos	Mirandela	Mirandela
Alcino da Assunção Torres e Filhos	Mirandela	Golfeiras

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

Informação n.º 24/SOTAL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 02 de janeiro de 2012, foram concedidas as seguintes Licenças nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, durante o mês de maio de 2012.

Licenças de Festividade e de Ruído

Nome do Requerente	Localidade	Licença
Comissão de Festas de S. João Bosco	Mirandela	Festividade
Comissão de Festas de S. João Bosco	Mirandela	Ruído
Comissão de Festas de Guide	Guide	Festividade
Comissão de Festas de Guide	Guide	Ruído
Associação Cultural e Recreativa dos Eivados	Eivados	Festividade
Associação Cultural e Recreativa dos Eivados	Eivados	Ruído
Comissão de Festas de Chelas	Chelas	Festividade
Comissão de Festas de Chelas	Chelas	Ruído

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

Informação n.º 25/SOTAL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 02 de janeiro de 2012, foram concedidos os seguintes horários de Funcionamento durante o mês de maio/2012.

Nome	Tipo de Estabelecimento	Localidade
Maria António Rosa dos Santos Esteves	Restauração	Mirandela



Moderniligeiro – Unipessoal, Lda.	Venda de Artigos Para o Lar	Mirandela
Irene Maria Morais Lemos	Estabelecimento de Bebidas	Mirandela

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

Informação n.º 26/SOTAL

Informo V. Ex.ª, que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 02 de janeiro de 2012, foram emitidos e renovados os seguintes Cartões de Ocupante do Mercado Municipal durante o mês de maio/2012.

Nome	Artigos	Residência
Maria Emília Marques Borges	Frutas, Hortaliças e Queijo	Franco

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

Informação n.º 27/SOTAL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 02 de janeiro de 2012, foram autorizados os seguintes averbamentos de licença de táxi, durante o mês de maio 2012.

Licença n.º	Titular	Residência
8	Táxis Auto Tuela, Lda.	Alvites

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**02/04 – OA – IV Modificação Orçamental, III Alteração ao Orçamento da Despesa, III Alteração ao PPI e II Alteração ao PAM.**

----- Foi presente a IV Modificação ao Orçamento, III Alteração ao Orçamento da Despesa, III Alteração ao PPI e II Alteração ao PAM com reforço de 1.495.000,00€ de despesas correntes, PPI 135.000,00€ PAM 415.000,00€.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* autorizou por Despacho a mencionada IV Modificação ao Orçamento, III Alteração ao Orçamento da Despesa, III Alteração ao PPI e II Alteração ao PAM – 2012, nos valores indicados.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Temos uma diminuição das despesas de capital no valor de 1.420.000,00€ (um milhão, quatrocentos e vinte mil euros) que será para reforçar em 1.310.000,00€ (um milhão, trezentos e dez mil euros) as despesas correntes, e 185.000,00€ (cento e oitenta e cinco mil euros) as despesas de capital e depois há uma diminuição de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros) nas despesas correntes.

Há aqui estudos e projetos nas “outras funções económicas”, há um reforço de 80.000,00€ (oitenta mil euros) e eu perguntava que estudos são e quais são as empresas responsáveis por esses estudos e projetos? Qual foi o objetivo desses estudos?

Há pouco falávamos das vias urbanas do Município e eu vejo que ao nível de vias, há uma considerável redução das verbas nomeadamente, em “Arruamentos, Muros e Passeios em diversas Aldeias” redução de 30.000,00€ (trinta mil euros), 100.000,00€ (cem mil euros) “Arruamentos, Muros, Passeios e Pavimentações na Cidade”, na “Pavimentação da Estrada Municipal de Ligação entre E.N. 15 e a E.N. 314” uma redução de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), “Beneficiação da E.M. 560 e da E.N. 15 aos Avantos e da E.M. 561, dos Avantos a Alvites” redução de 100.000,00€ (cem mil euros), “Estrada de Ligação entre Vilarinho do Monte e Vilares da Torre” 200.000,00€ (duzentos mil euros) e existem ainda outras nomeadamente, no “Sistema de Abastecimento de Água no Cachão” redução de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros), redução também nos projetos no âmbito do “tuaMirandela” totalizando cerca de 400.000,00€ (quatrocentos mil euros), mas há aqui um reforço de uma “Construção e Conservação de Praias Fluviais” de 29.000,00€ (vinte e nove mil euros), a que Praia é que isto se refere?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que se refere à Praia de Vale de Juncal.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Há aqui também reforço em “Instituições Culturais e Recreativas” 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), “Instituições Desportivas – Infraestruturas e Equipamentos” 120.000,00€ (cento e vinte mil euros) e “Instituições Desportivas” 145.000,00€ (cento e quarenta e cinco mil euros), o que totaliza cerca de 350.000,00€ (trezentos e cinquenta mil euros) e eu perguntava que infraestruturas desportivas é que estão a prever? E quais as instituições que serão abrangidas por esse reforço?

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Aqui também está o equipamento do Museu do Azeite.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que o Museu do Azeite não sofreu qualquer alteração.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: O “Museu do Azeite” sofreu uma diminuição de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e a Obra do Cineteatro uma diminuição de cerca de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros) e as Piscinas da Torre sofrem uma diminuição de 40.000,00€ (quarenta mil euros), ou seja, a Torre de Dona Chama não terá tão breve as Piscinas.



O edifício da Ecoteca tem lá uma placa que diz ON2.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que esse edifício foi aprovado no âmbito da candidatura Ecocitras.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: Mas só o edifício ou a quinta?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que apenas o edifício.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: E preconiza-se a sua manutenção como Ecoteca?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que vai ter de sofrer algumas alterações a nível de planos funcionais, mas a obra é a mesma.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

### **03 – Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Mirandela.**

----- Foi presente o Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

#### **“PROJETO DE REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA**

##### **Nota Justificativa**

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, aprovou o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. De acordo com este diploma é exigido que as regras da prestação de serviços aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva titular.

A gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos é uma atribuição dos municípios e pode ser por eles prosseguida isoladamente, sendo neste caso os municípios considerados como Entidades Titulares da gestão dos respetivos sistemas municipais.

Nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a entidade a entidade titular deverá promover um período de consulta pública do projeto de regulamento de serviço, de duração não inferior a trinta dias úteis, que deve ser disponibilizado ao público no sítio da *internet* da entidade gestora, bem como nos locais e publicações de estilo. Por outro lado, a entidade reguladora emite parecer sobre a proposta de regulamento de serviço, que deve ser solicitado pela entidade titular, durante o período da consulta pública.

Face ao disposto, compete a este Município deliberar sobre:

- i. as propostas de regulamento de abastecimento de águas e saneamento de águas residuais;
- ii. sobre as medidas a promover de consulta pública e de submissão a parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

Neste sentido propõe a Câmara Municipal de Mirandela ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com alteração da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o presente regulamento de abastecimento de águas e saneamento de águas residuais, na área de intervenção, promovendo a sua consulta pública, nos termos da lei, submetendo-o, outrossim, a parecer da Entidade Reguladora (ERSAR).”

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio e ainda do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

##### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e distribuição de água para consumo público e prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no Município de Mirandela.



Artigo 3.º

**Âmbito**

1. O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Mirandela, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas
2. Excecionam-se do n.º 1, outras zonas designadas por rede alta e/ou rede em baixa cuja responsabilidade seja de outras entidades concessionárias.

Artigo 4.º

**Legislação aplicável**

1. Em tudo quanto omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e saneamento de águas residuais, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.
2. A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e saneamento e das redes de distribuição de água interior e redes de saneamento interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
3. Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.
4. O fornecimento de água e a drenagem de águas residuais urbanas, assegurado no Município de Mirandela obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.
5. A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.
6. Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo V do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º

**Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema**

1. O Município de Mirandela é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços de água e saneamento de águas residuais no respetivo território.
2. Em toda a área do Município de Mirandela, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais é o Município de Mirandela através da Unidade Orgânica Interna com competências atribuídas, sem prejuízo da delegação ou concessão a outra Entidade externa de acordo com o modelo de gestão a definir, exceto quando se trate de obras integradas de infraestruturas ou de situações enquadradas no âmbito do número 2 do Artigo 3.º.

Artigo 6.º

**Definições**

1. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:
  - a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.
  - b) «Água destinada ao consumo humano»:
    - (i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;
    - (ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;
  - c) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;
  - d) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;



- e) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI – Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);
- f) «Águas Residuais Urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas residuais pluviais;
- g) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:
  - (i) seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;
  - (ii) corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;
  - (iii) danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
  - (iv) movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.
- h) «Boca de incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;
- i) «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;
- j) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;
- k) «Caudal»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;
- l) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;
- m) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;
- n) «Contador ou Medidor de Caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;
- o) p) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis.
- p) «Contrato»: documento celebrado entre o Município de Mirandela e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, dos Serviços nos termos e condições.
- q) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros.
- r) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- s) t) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;
- t) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pelo Município de Mirandela aos utilizadores;
- u) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;
- v) «Índice Cama – Componente Fixa» montante a ser calculado para os diversos tarifários, com exclusão do abastecimento de água, em função do número de Camas existentes nas Habitações Unifamiliares, Hotéis e Empreendimentos em condomínio, sendo o Quarto equivalente a duas camas;
- w) «Índice Área – componente fixa» montante a ser utilizado e calculado para os diversos tarifários em função da área dos diversos estabelecimentos comerciais/restauração/serviços.
- x) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários do Município de Mirandela ou por este acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir ao Município de Mirandela avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;
- y) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;
- z) «Local de Consumo»: espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;
- aa) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;
- bb) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;
- cc) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;
- dd) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;
- ee) «Ramal de Ligação de Águas Residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde as câmaras de ramal de ligação até ao coletor;



- ff) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;
- gg) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;
- hh) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
- ii) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte integrante da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;
- jj) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou accidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar os funcionamentos das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade do Município de Mirandela;
- kk) «Serviço de abastecimento de água»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água;
- ll) «Serviço de saneamento de águas residuais»: Exploração e Gestão do Sistema Público Municipal de Recolha, Transporte e Tratamento de Águas Residuais Domésticas e Industriais;
- mm) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pelo Município de Mirandela, de carácter conexo com os serviços de águas (abastecimento ou saneamento), mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;
- nn) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos do Município de Mirandela ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
- oo) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;
- pp) «Sistema Separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;
- qq) «Sistema de drenagem predial» conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;
- rr) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais ou Rede Pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio receptor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos do Município de Mirandela ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
- ss) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;
- tt) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar os montantes exatos a pagar pelo utilizador final ao Município de Mirandela em contrapartida dos serviços;
- uu) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Mirandela um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;
- vv) «Torneira de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Câmara Município de Mirandela;
- ww) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
- xx) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

#### Artigo 7.º

##### **Simbologia e Unidades**

1. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de agosto.
2. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

#### Artigo 8.º

##### **Regulamentação Técnica**



As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

**Princípios de gestão**

A prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do utilizador pagador.
- h) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

**Disponibilização do Regulamento**

O Regulamento está disponível no sítio da Internet do Município e nos serviços de atendimento.

**CAPÍTULO II**  
**DIREITOS E DEVERES**

Artigo 11.º

**Deveres do Município de Mirandela**

Compete ao Município de Mirandela, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade dos serviços de abastecimento público de águas e saneamento, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de água e da rede pública de saneamento de águas residuais urbanas, bem como mantê-las em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água e sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
- f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- i) Fornecer, instalar e manter os contadores, medidores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos ou sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição;
- j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- k) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
- l) Controlar a qualidade dos efluentes tratados, nos termos da legislação em vigor;
- m) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
- n) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na *Internet* do Município;
- o) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- p) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;





- q) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água ou de saneamento de águas residuais urbanas;
- r) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
- s) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- t) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

#### Artigo 12.º

##### **Deveres dos utilizadores**

Compete, designadamente, aos utilizadores:

- a) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água e ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas sempre que os mesmos estejam disponíveis;
- b) Cumprir o presente Regulamento;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água ou de saneamento de águas residuais urbanas;
- d) Não alterar o ramal de ligação;
- e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- g) Avisar o Município de Mirandela de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
- h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância do Município de Mirandela quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento ou descargas existentes;
- i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município;
- j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município.

#### Artigo 13.º

##### **Direito à prestação do serviço**

- 1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência do Município de Mirandela, tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
- 2. O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas e o serviço de saneamento, consideram-se disponíveis desde que o sistema infraestrutural do Município esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

#### Artigo 14.º

##### **Direito à informação**

- 1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
- 2. O Município publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
- 3. O Município dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
  - a) Identificação do Município, suas atribuições e âmbito de atuação;
  - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
  - c) Regulamentos de serviço;
  - d) Tarifários;
  - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
  - f) Resultados da qualidade da água de acordo com o Plano de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela ERSAR, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
  - g) Informações sobre interrupções do serviço;
  - h) Contactos e horários de atendimento.

#### Artigo 15.º

##### **Trabalhos por conta dos utilizadores e de particulares**

- 1. Quando o serviço não for disponibilizado nos termos do número 2 do artigo 13.º, o proprietário do prédio, ou titular de direito real pode requerer ampliação de rede de modo a possibilitar a ligação do prédio não servido à rede pública.
- 2. Se o Município considerar a ligação viável, procederá ao prolongamento necessário.
- 3. Em caso contrário, não se deduzindo viabilidade ou oportunidade para o prolongamento das redes, poderão os interessados promover a desejada realização através de uma de duas modalidades:



- a) O Município realiza o projeto e os particulares executam a obra, depois de prestarem uma caução do valor correspondente, de apresentarem um termo de responsabilidade do técnico que irá fiscalizar e o alvará do empreiteiro que irá realizar os trabalhos;
  - b) O Município realiza o projeto, submetendo o orçamento à concorrência de empreiteiros da região e após concordância dos interessados e pagamento ao Município do valor orçamentado (incluindo impostos e outros encargos), inicia os trabalhos.
4. O Município poderá, na fase de controlo prévio da operação urbanística em causa, condicionar o necessário prolongamento ou reforço da rede ao pagamento dos custos inerentes à intervenção pelos interessados.
  5. A ampliação da rede poderá ser requerida e executada pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios a servir, nos termos a definir pelo Município, mas neste caso as obras deverão ser sempre acompanhadas por esta e sujeitas ao regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor, e outros regulamentos municipais.
  6. As canalizações da rede geral instaladas nas condições deste artigo serão propriedade exclusiva do Município.
  7. Sempre que um particular deseje intervir na via pública, deve dirigir-se ao Município para requerer a respetiva intervenção, dentro do enquadramento dos regulamentos municipais existentes.
  8. Caso o particular provoque roturas ou anomalias nas infraestruturas, fica obrigado a proceder ao pagamento dos custos inerentes à reparação, de acordo com orçamento e fatura realizados pelo Município.

#### Artigo 16.º

##### **Atendimento ao público**

1. O Município dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 .

### **CAPÍTULO III**

#### **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

##### **SECÇÃO I**

#### **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**

#### Artigo 17.º

##### **Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição**

1. Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:
  - a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
  - b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.
2. A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.
3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.
4. O Município notifica, com uma antecedência mínima de trinta dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.
5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de trinta dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6. O Município comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

#### Artigo 18.º

##### **Dispensa de ligação**

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:
  - a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
  - b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
  - c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
2. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo o Município solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

#### Artigo 19.º

##### **Prioridades de fornecimento**



O Município, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 20.º

**Exclusão da responsabilidade**

O Município não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pelo Município, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 21.º

**Interrupção ou restrição no abastecimento de água**

1. O Município pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:
  - a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
  - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
  - c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
  - d) Casos fortuitos ou de força maior;
  - e) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
  - f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela O Município no âmbito de inspeções ao mesmo;
  - g) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.
2. O Município deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o Município deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4. Em qualquer caso, o Município deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
5. Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, o Município deve providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 22.º

**Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador**

1. O Município pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:
  - a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
  - b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
  - c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
  - d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
  - e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
  - f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
  - g) Em outros casos previstos na lei.
2. A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3. A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas a), b), c), d), f) e g) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.
4. No caso previsto na alínea e) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5. Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 23.º

**Restabelecimento do fornecimento**

1. O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2. No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3. O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

**SECÇÃO II**  
**QUALIDADE DA ÁGUA**

Artigo 24.º

**Qualidade da água**

1. O Município deve garantir:
  - a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
  - b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, dando cumprimento ao programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
  - c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
  - d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;
  - e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
  - f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.
2. O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:
  - a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
  - b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;
  - c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;
  - d) O acesso do Município às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
  - e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

**SECÇÃO III**  
**USO EFICIENTE DA ÁGUA**

Artigo 25.º

**Objetivos e medidas gerais**

O Município promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica;
- c) Medidas de incentivo ao uso eficiente de água.

Artigo 26.º

**Rede pública de distribuição de água**

Ao nível da rede pública de distribuição de água, o Município promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;



- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 27.º

**Rede de distribuição predial**

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 28.º

**Usos em instalações residenciais e coletivas**

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

**SECÇÃO IV**

**SISTEMA PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

Artigo 29.º

**Propriedade da rede geral de distribuição**

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município de Mirandela sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água, poder ser delegada a outra Entidade externa de acordo com o modelo de gestão a definir ou exceto quando se trate de obras integradas de infraestruturas.

Artigo 30.º

**Instalação e conservação**

1. Compete ao Município a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.
2. Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de dano causados por terceiros ao Município, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 31.º

**Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra**

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 32.º

**Edifícios não abrangidos pela rede pública de distribuição de água**

Caso o prédio se localize a uma distância superior a 20m das redes municipais de distribuição de água o proprietário ou usufrutuário poderá requerer, ao Município a realização da ampliação da rede pública de abastecimento de água, nos termos definidos no Artigo 15.º.

**SECÇÃO V**

**RAMAIS DE LIGAÇÃO**

Artigo 33.º

**Propriedade**

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Mirandela sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água poderem ser delegadas ou concessionadas a outra Entidade externa de acordo com o modelo de gestão a definir.



Artigo 34.º

**Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação**

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade do Município, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pelo Município, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.
3. Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pelo Município, sem prejuízo do disposto no Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos Urbanos do Município de Mirandela.
4. Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.
5. Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 35.º

**Utilização de um ou mais ramais de ligação**

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelo Município, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 36.º

**Torneira de corte para suspensão do abastecimento**

1. Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.
2. As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal do Município, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

Artigo 37.º

**Entrada em serviço**

1. Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.
2. Antes da emissão da licença de utilização de novos prédios, as redes prediais serão vistoriadas para verificar a correta ligação à rede pública, com exceção dos casos previstos no artigo 18.º.

**SECÇÃO VI**

**SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL**

Artigo 38.º

**Caracterização da rede predial**

1. As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
3. A colocação e manutenção do contador de água, das válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador, são da responsabilidade do Município.

Artigo 39.º

**Separação dos sistemas**

1. Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.
2. Os sistemas existentes, à data de aprovação deste Regulamento, que ainda não se encontrem nas circunstâncias definidas no número anterior deverão tomar providências no sentido de tornar as redes independentes, nomeadamente com a colocação de uma válvula de retenção, logo após o medidor de caudal, por forma a que não haja possibilidade de qualquer água de origem diferente da rede pública se misturar com esta no sistema público.

Artigo 40.º

**Projeto da rede de distribuição predial**

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo do Município fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes



públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2. O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer do Município, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.
3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:
  - a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
  - b) Articulação com o Município em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
  - c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.
5. As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância do Município e nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 41.º

##### **Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial**

1. A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.
2. A realização de vistoria pelo Município, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do Artigo 40.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5. Sempre que julgue conveniente o Município procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 50.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.
6. Durante a execução das obras dos sistemas prediais o Município deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfeção previstas na legislação em vigor.
7. O Município notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema público de água e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de quinze dias úteis.

#### Artigo 42.º

##### **Rotura nos sistemas prediais**

1. Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.
2. Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

#### **SECÇÃO VII SERVIÇO DE INCÊNDIOS**

#### Artigo 43.º

##### **Legislação aplicável**

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

#### Artigo 44.º

##### **Hidrantes**

1. Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.
2. O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.

#### Artigo 45.º



### **Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos**

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal do Município, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

#### Artigo 46.º

##### **Redes de incêndios particulares**

1. Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.
2. O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções do Município.
3. Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada ao Município nas 24 horas subsequentes.

#### Artigo 47.º

##### **Bocas de incêndio das redes de distribuição predial**

As bocas de incêndio e/ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo o Município ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.

## **SECÇÃO VIII INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO**

#### Artigo 48.º

##### **Medição por contadores**

1. Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.
2. A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.
3. Os contadores são da propriedade do Município, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.
4. Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

#### Artigo 49.º

##### **Tipo de contadores**

1. Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.
2. O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores são fixados pelo Município.
3. A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:
  - a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
  - b) A pressão de serviço máxima admissível;
  - c) A perda de carga.
4. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pelo Município diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.
5. Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam ao Município a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

#### Artigo 50.º

##### **Localização e instalação dos contadores**

1. As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal do Município, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações por si veiculadas, sendo a sua manutenção da responsabilidade do proprietário.
2. Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.
3. Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.
4. Não pode ser imposta pelo Município aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade do Município fixar um prazo para a execução de tais obras.





5. Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns.
6. Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 51.º

**Verificação metrológica e substituição**

1. O Município procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.
2. O Município procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.
3. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.
4. O Município procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.
5. No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, O Município deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.
6. Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.
7. O Município é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 52.º

**Responsabilidade pelo contador**

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar ao Município todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.
2. Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato ao Município.
3. Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 53.º

**Leituras**

1. Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.
2. As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
3. O utilizador deve facultar o acesso do Município ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.
4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte do Município, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.
5. O Município disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente através de contacto telefónico ou correio postal e eletrónico.

Artigo 54.º

**Avaliação dos consumos**

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

- a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município;
- b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

**CAPÍTULO IV**

**SISTEMAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS**

**SECÇÃO I**

**CONDIÇÕES DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS**

Artigo 55.º



### **Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento**

1. Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:
  - a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
  - b) Solicitar a ligação à rede de geral de saneamento;
  - c) Requerer a execução dos ramais de ligação.
2. A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.
3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.
4. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pelo Município nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a trinta dias.
5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de trinta dias.

#### Artigo 56.º

### **Dispensa de ligação**

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:
  - a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
  - b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
  - c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
  - d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
2. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo o Município solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

#### Artigo 57.º

### **Execução sub-rogatória**

1. Quando os trabalhos a que se refere o Artigo 55.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode o Município, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.
2. Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pelo Município nos termos do número anterior.
3. O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de trinta dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.

#### Artigo 58.º

### **Exclusão da responsabilidade**

O Município não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pelo Município, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

#### Artigo 59.º

### **Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas**

1. O Município pode suspender a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:
  - a. Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
  - b. Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
  - c. Casos fortuitos ou de força maior.



2. O Município deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.
3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, o Município deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4. Em qualquer caso, o Município deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

#### Artigo 60.º

##### **Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador**

1. O Município pode suspender a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:
  - a) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pelo Município para regularização da situação;
  - b) Detecção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pelo Município para a regularização da situação;
  - c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pelo Município para a regularização da situação;
  - d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
  - e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
  - f) Em outros casos previstos na lei.
2. A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3. A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.
4. Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

#### Artigo 61.º

##### **Restabelecimento da recolha**

1. O restabelecimento do serviço de água residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3. O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

## SECÇÃO II

### **SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS**

#### Artigo 62.º

##### **Propriedade da rede geral de saneamento**

A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade do Município, sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas poderem ser delegadas ou concessionadas a outra Entidade externa de acordo com o modelo de gestão a definir.

Com exceção de outras zonas designadas por rede alta e/ou rede em baixa cuja responsabilidade seja de outras entidades concessionárias.

#### Artigo 63.º

##### **Lançamentos e acessos interditos**

1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:



- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
  - b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
  - c) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento do sistema público de drenagem de águas residuais, tais como: entulhos, areias, cinzas, fibras, escórias, lamas, palha, pelos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeiras, estrume, sangue, cabelos, peles, vísceras de animais e embalagens de papel ou cartão;
  - d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
  - e) Águas provenientes do setor comercial ou industrial que obriguem a tratamento específico;
  - f) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.
2. Só o Município pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:
- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
  - b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
  - c) À extração dos efluentes.

#### Artigo 64.º

##### **Instalação e conservação**

1. Compete ao Município a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.
2. Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de dano causados por terceiros ao Município, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

#### Artigo 65.º

##### **Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra**

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

#### Artigo 66.º

##### **Edifícios não abrangidos pela rede pública de drenagem de águas residuais**

1. Caso o prédio se localize a uma distância superior a 20m das redes municipais de drenagem de águas residuais o proprietário ou usufrutuário poderá requerer ao Município a realização da ampliação da rede pública de abastecimento de água, nos termos definidos no Artigo 15.º.
2. Quando a rede de saneamento de águas residuais urbanas esteja localizada a uma distância superior à referida no número 2 do artigo 13.º e não seja solicitado o prolongamento da rede, o Município deve assegurar, através de meios próprios e/ou de terceiros, o serviço de limpeza de fossas sépticas, no cumprimento da legislação ambiental, sendo imputados os custos ao utilizador. O custo inclui a recolha, transporte e a deposição dos efluentes numa estação de tratamento de águas residuais do Município.
3. O serviço descrito no número anterior realiza-se de forma gratuita uma vez por ano, desde que sejam verificadas simultaneamente as seguintes condições:
  - a) Seja efetuado o pagamento mensal da taxa de tratamento de esgotos, descrita na fatura de água;
  - b) Não exista rede de saneamento público, nos arruamentos confinantes da habitação.

#### Artigo 67.º

##### **Modelo de sistemas**

1. Os sistemas públicos de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.
2. Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

### **SECÇÃO III REDES PLUVIAIS**

#### Artigo 68.º

##### **Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais**

1. Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:



- a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;
  - b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.
2. A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água receptoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.
  3. O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção do Município, deverá ser de 15 anos. Da mesma maneira o coeficiente de escoamento (ponderado) não deve ser inferior a 0,8.
  4. Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento.
  5. Na rede geral, a gestão do sistema de águas pluviais cabe ao Município e é assegurada pela Unidade Orgânica Interna com competências atribuídas, sem prejuízo da delegação ou concessão a outra Entidade externa de acordo com o modelo de gestão a definir.

#### **SECÇÃO IV RAMAIS DE LIGAÇÃO**

##### Artigo 69.º

##### **Propriedade**

Os ramais de ligação são propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas poderem ser delegadas ou concessionadas a outra Entidade externa de acordo com o modelo de gestão a definir.

##### Artigo 70.º

##### **Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação**

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade do Município, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pelo Município, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.
3. Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pelo Município, sem prejuízo do disposto no Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos Urbanos do Município de Mirandela.
4. Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.
5. Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

##### Artigo 71.º

##### **Utilização de um ou mais ramais de ligação**

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelo Município, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

##### Artigo 72.º

##### **Entrada em serviço**

1. Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.
2. Antes da emissão da licença de utilização de novos prédios, as redes prediais serão vistoriadas para verificar a correta ligação à rede pública, excetuando os casos em que não está prevista esta ligação de acordo com a informação, prévia à execução da obra, prestada pelo Município nos termos previstos do artigo 56.º.

#### **SECÇÃO V SISTEMAS DE DRENAGEM PREDIAL**

##### Artigo 73.º

##### **Caracterização da rede predial**

1. As redes de drenagem predial têm início na caixa de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.



Artigo 74.º

**Separação dos sistemas**

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 75.º

**Projeto da rede de drenagem predial**

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo o Município fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.
2. O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer do Município, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.
3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:
  - a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
  - b) Articulação com o Município em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

Artigo 76.º

**Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial**

1. A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.
2. A realização de vistoria pelo Município, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5. Sempre que julgue conveniente o Município procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.
6. Durante a execução das obras dos sistemas prediais o Município deve acompanhar os ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor.
7. O Município notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema público de recolha de águas residuais e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de dez dias. Paralelamente, a entidade titular dará conhecimento do processo ao Município do sistema público de água.

Artigo 77.º

**Anomalia no sistema predial**

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

**SECÇÃO VI**

**DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS**

Artigo 78.º

**Descargas de águas residuais industriais**

1. Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo III.
2. Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.
3. No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no número 1.
4. Sempre que entenda necessário, o Município pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.



5. O Município pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, de forma a cumprirmos os parâmetros de descarga referidos no número 1.

#### Artigo 79.º

##### **Deveres dos utilizadores industriais**

São deveres dos utilizadores industriais, entre outros, os seguintes:

- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
- b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento do sistema público de drenagem de águas residuais;
- c) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- d) Não proceder a execução de ligações ao sistema público de drenagem de águas residuais sem autorização do Município;
- e) Avisar o Município de eventuais anomalias;
- f) Efetuar todas as análises impostas pelo Município, em laboratório acreditado por entidade devidamente habilitada para o efeito, para esclarecimento das características das águas residuais industriais produzidas;
- g) Assegurar o bom e permanente funcionamento das instalações, principalmente quando as águas residuais industriais produzidas necessitem de pré-tratamento ou tratamento;
- h) Facilitar o acesso as unidades industriais aos funcionários do Município, quando devidamente identificados e em exercício de funções respeitantes a execução do presente Regulamento.

#### Artigo 80.º

##### **Condições de ligação**

1. Para que as águas residuais industriais e similares, designadamente as provenientes de instalações hospitalares e laboratórios, sejam admitidas no sistema público de drenagem de águas residuais, devem obedecer aos parâmetros de qualidade constantes na legislação própria em vigor.
2. Para além das condições impostas no número anterior, devem ainda as águas residuais industriais cumprir os Valores Limite de Emissão (VLE) definidos no Anexo III do presente Regulamento.
3. As flutuações das características das águas residuais industriais, diárias ou sazonais, não devem causar perturbações no sistema público de drenagem de águas residuais.

#### Artigo 81.º

##### **Descargas acidentais**

1. Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos previstos no artigo anterior.
2. Se ocorrer alguma descarga acidental, não obstante as medidas tomadas, o responsável pelas instalações industriais deve informar, de imediato o Município do sucedido.
3. Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão, sem prejuízo da responsabilidade criminal ou contraordenacional que se venha a apurar, objeto de ressarcimento, nos termos gerais do direito, por parte da entidade responsável.

#### Artigo 82.º

##### **Controlo e fiscalização**

1. Os utilizadores industriais cujas águas residuais sejam ligadas ao sistema público de drenagem obrigam-se a manter e operar os órgãos de pré-tratamento, os órgãos de controlo, e a efetuar a sua instalação em locais acessíveis, permitindo o acesso, para efeitos de fiscalização, aos funcionários do Município, devidamente identificados, ou outros, desde que habilitados por aquela, dentro do horário normal de trabalho ou em horário a acordar.
2. Os utilizadores industriais obrigam-se ainda a proceder ao envio de relatórios de controlo nos quais se explicitem os valores médios diários e de ponta dos caudais lançados no sistema público de drenagem de águas residuais, os valores das determinações analíticas dos parâmetros de controlo, nomeadamente, os valores médios diários e os valores pontuais máximos, com periodicidade definida pelo Contrato.
3. Sempre que o Município entender necessário, pode proceder, direta ou indiretamente, a colheita de amostras para análise e a aferição dos resultados obtidos, dando conhecimentos dos resultados aos proprietários e indicando-lhes, se for o caso, as anomalias detetadas e o prazo para a sua correção.
4. O proprietário industrial pode reclamar dos resultados obtidos no prazo de trinta dias úteis.
5. Uma vez interposta a reclamação, a mesma será resolvida mediante a realização de uma contra-análise da amostra que foi recolhida por entidade devidamente habilitada para o efeito.
6. A reclamação dos resultados da aferição do medidor de caudal e resolvida por entidade qualificada para o efeito.
7. Provando-se a validade dos resultados obtidos pelo Município, o proprietário industrial fica obrigado a:
  - a) Pagar todas as despesas relacionadas com a contra-análise;



- b) Pagar as correções das faturas entretanto emitidas em função do erro detetado no medidor de caudal e relativas a tarifa de utilização do sistema público de drenagem de águas residuais, se a isso houver lugar;
- c) Corrigir, no prazo de dez dias úteis, das anomalias detetadas;
8. Para além do disposto no número anterior, fica ainda sujeito o proprietário industrial, as sanções previstas no presente Regulamento ou na legislação em vigor, se a elas houver lugar.

#### **Artigo 83.º**

##### **Métodos de amostragem, de medição de caudal e de análise**

1. As colheitas de amostras de águas residuais industriais para os efeitos do presente Regulamento são realizadas imediatamente antes da ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, de modo a que sejam representativas do afluente a analisar.
2. Os métodos analíticos a utilizar são os estabelecidos na legislação em vigor.

#### **Artigo 84.º**

##### **Pedido de descarga de águas residuais industriais**

1. A ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais só é admissível após apresentação ao Município do respetivo requerimento, o qual deveser acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) Caracterização do processo produtivo;
  - b) Origens e consumos de água;
  - c) Caracterização do efluente a descarregar;
  - d) Definição dos parâmetros de qualidade, com indicação de:
    - (i) Caudal médio diário (m<sup>3</sup>/h);
    - (ii) Caudal de ponta instantâneo (m<sup>3</sup>/h);
    - (iii) Frequência e duração do caudal de ponta.
  - e) Concentrações máximas previsíveis para os parâmetros de qualidade do efluente a descarregar.
2. Os requerimentos de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais terão de ser renovados sempre que:
  - a) A unidade industrial registre um aumento de produção igual ou superior a 25% da média das produções totais dos últimos três anos;
  - b) Se verifiquem alterações qualitativas ou quantitativas das suas águas residuais;
  - c) Haja alteração do utilizador industrial a qualquer título.

#### **Artigo 85.º**

##### **Autorização de descarga de águas residuais industriais**

1. Após análise do requerimento a que se refere o artigo anterior, o Município pode:
  - a) Autorizar a descarga sem qualquer restrição;
  - b) Autorizar a descarga condicionalmente;
  - c) Não autorizar a descarga.
2. A autorização condicionada e a não autorização de descarga são sempre fundamentadas.
3. As autorizações de descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem são válidas por um período máximo de três anos, desde que não se verifique nenhuma das situações mencionadas no número 2. do artigo anterior.
4. Caso o utilizador industrial pretenda a renovação da autorização de descarga, deve requerê-la, com antecedência mínima de trinta dias úteis, em relação ao limite do prazo de validade anterior.
5. Com a emissão de qualquer uma das autorizações referidas nos números anteriores, e definido o controlo a efetuar pelo utilizador industrial tendo em conta o disposto no artigo 59.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 86.º**

##### **Ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais**

1. A descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais far-se-á por meio de ramal de ligação.
2. Caso exista disponibilidade de serviço os ramais de ligação serão executados pelo Município, mediante a apresentação de requerimento.

#### **Artigo 87.º**

##### **Instalações de pré-tratamento**

1. Se, pelas suas características, as águas residuais não forem admissíveis no sistema público de drenagem de águas residuais, deverão ser submetidas a um pré-tratamento apropriado.



2. As despesas inerentes aos projetos e obras relativas a instalação de pré-tratamento e controlo de qualidade serão da responsabilidade dos utilizadores industriais, assim como a operação e a manutenção destes equipamentos.

Artigo 88.º

**Período de transição**

1. As unidades industriais que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, já descarreguem as suas águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais tem um prazo de seis meses, contados a partir daquela data, para apresentarem ao Município, o seu pedido de ligação.
2. Se, na sequência da apresentação do requerimento mencionado no artigo 65.º deste Regulamento, for emitida uma autorização de descarga condicional, os utilizadores industriais dispõem de um prazo adicional até doze meses, contados a partir do termo do prazo referido no número anterior, para adequar as suas águas residuais industriais com as disposições do presente Regulamento e demais legislação em vigor.

**SECÇÃO VII**

**FOSSAS SÉPTICAS**

Artigo 89.º

**Utilização de fossas sépticas**

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 56.º, a utilização de fossas sépticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.
2. As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de trinta dias a contar da data de conclusão do ramal.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 90.º

**Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas**

1. As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:
  - a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;
  - b) Devem ser compartimentadas, de forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);
  - c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;
  - d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.
2. O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.
3. Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.
4. No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.
5. O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.
6. A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro de acordo com a sua redação atual.

Artigo 91.º

**Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas**

1. A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão ao Município.
2. O Município pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.
3. A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.



4. Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.
5. É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.
6. As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

## **SECÇÃO VIII**

### **INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO**

#### Artigo 92.º

##### **Medidores de caudal**

1. A pedido dos utilizadores finais ou por iniciativa própria, o Município procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.
2. Os medidores são da propriedade do Município que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.
3. Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos no Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos Urbanos do Município de Mirandela.

#### Artigo 93.º

##### **Localização e tipo de medidores**

1. O Município define a localização e o tipo de medidor.
2. A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:
  - a. O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
  - b. As características físicas e químicas das águas residuais.
3. Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam ao Município a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

#### Artigo 94.º

##### **Manutenção e substituição**

1. O Município procede à verificação periódica dos medidores.
2. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.
3. As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respetivo contrato de recolha, quando justificado.
4. O Município é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.
5. No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, o Município deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.
6. O Município procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.
7. Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

#### Artigo 95.º

##### **Leituras**

1. Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.
2. As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
3. O utilizador deve facultar o acesso do Município ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

#### Artigo 96.º

##### **Avaliação de volumes recolhidos**

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

- a. Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município, abrangendo idênticos períodos do ano;



- b. Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

## **CAPÍTULO V**

### **CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS**

#### **Artigo 97.º**

##### **Contrato de fornecimento de água e de recolha de águas residuais**

1. A prestação do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre o Município e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.
3. O contrato de fornecimento de água e de saneamento de águas residuais é elaborado em impresso de modelo próprio do Município e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.
4. No momento da celebração do contrato de fornecimento deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.
5. Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso do Município para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e o Município tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 102.º.
6. Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.
7. Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com o Município, nos termos do presente Regulamento.
8. Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 101.º.
9. Será recusada a celebração de contrato de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, com os utilizadores que tenham dívida anterior não liquidada, bem como nas situações em que seja manifesta a pretensão de alterar o titular do contrato com vista ao não pagamento de dívidas pela prestação dos referidos serviços.

#### **Artigo 98.º**

##### **Contratos especiais**

1. São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição de águas e no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.
2. Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água ou por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental na recolha de águas residuais urbanas, nas seguintes situações:
  - a) Obras e estaleiro de obras;
  - b) Zonas de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
3. O Município admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:
  - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
  - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
4. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água e do sistema de abastecimento de águas residuais urbanas, a nível de qualidade e quantidade.

#### **Artigo 99.º**

##### **Domicílio convencionado**

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município, produzindo efeitos no prazo de trinta dias após aquela comunicação.

#### **Artigo 100.º**



#### **Vigência dos contratos**

1. O contrato produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.
2. A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 102.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 103.º.
3. Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 2 do Artigo 98.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

#### **Artigo 101.º**

##### **Suspensão e reinício do contrato**

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de dez dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.
3. O serviço é retomado no prazo máximo de cinco dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

#### **Artigo 102.º**

##### **Denúncia**

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município.
2. Nos quinze dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4. O Município denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

#### **Artigo 103.º**

##### **Caducidade**

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2. Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 98.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do serviço.

#### **Artigo 104.º**

##### **Caução**

1. O Município pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:
  - a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea n) do n.º 1 do Artigo 6.º;
  - b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.
2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:
  - a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos doze meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;
  - b) Para os restantes utilizadores, duas vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos doze meses.
3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

#### **Artigo 105.º**

##### **Restituição da caução**

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.



2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada

## **CAPÍTULO VI ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **SECÇÃO I ESTRUTURA TARIFÁRIA**

Artigo 106.º

#### **Remissão**

A estrutura tarifária relativa ao presente Regulamento encontra-se prevista e definida no Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos Urbanos do Município de Mirandela.

### **SECÇÃO II FATURAÇÃO**

Artigo 107.º

#### **Periodicidade e requisitos da faturação**

1. A periodicidade das faturas é mensal.
2. O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.
3. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 95.º e no Artigo 96.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 108.º

#### **Prazo, forma e local de pagamento**

1. O pagamento da fatura de fornecimento de água e recolha de águas residuais, emitida pelo Município deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a vinte dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.
4. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
7. O atraso no pagamento da fatura superior a quinze dias, para além da data limite de pagamento, confere ao Município o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água ou do serviço de recolha de águas residuais, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
8. Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.
9. O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.
10. Ao utilizador serão imputados todos os custos em que o Município incorra para efetuar a suspensão do abastecimento.
11. Por motivos de ordem funcional, não serão aceites pagamentos em numerário que sejam considerados como atos abusivos pelos consumidores (exemplo: pagamentos das faturas com moedas de 1, 2, 5 ou 10 cêntimos, exclusivamente).
12. Os pagamentos enviados via CTT, terão como data de pagamento a data de envio dos CTT.
13. Todos os pagamentos, por transferência bancária, que entrarem nas contas bancárias do Município, após a data limite de pagamento, darão origem ao pagamento de juros previsto no n.º 2 e 6 deste artigo.

Artigo 109.º

#### **Prescrição e caducidade**

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.
4. Caso o utilizador não proceda ao pagamento do valor da dívida, o Município extrairá uma certidão de dívida, a qual será executada seguindo o processo de execução fiscal regulado no Código de Processo Tributário.
5. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais bem como para a realização de acertos de faturação, não começa a correr enquanto o Município não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

#### Artigo 110.º

##### **Arredondamento dos valores a pagar**

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

#### Artigo 111.º

##### **Acertos de faturação**

1. Os acertos de faturação do serviço de águas e de recolha de águas residuais são efetuados:
  - a) Quando o Município proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
  - b) Quando o Município proceda a um acerto da faturação do serviço de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
  - c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume medido.
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de oito dias ou, não optando pela restituição, o Município procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, sem prejuízo do estatuído no número seguinte.
3. As restituições ao utilizador têm lugar apenas, quando o valor cobrado a mais não possa ser liquidado por débito nas faturas dos três meses seguintes comparativamente à média do ano anterior.

### **CAPÍTULO VII**

### **PENALIDADES**

#### Artigo 112.º

##### **Regime aplicável**

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

#### Artigo 113.º

##### **Contraordenações**

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
  - a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 17.º e 55.º;
  - b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização do Município;
  - c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
2. Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
  - a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelo Município;
  - b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
  - c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários do Município devidamente identificados.

#### Artigo 114.º

##### **Negligência**



Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 115.º

**Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem ao Município.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
  - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
  - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 116.º

**Produto das coimas**

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município.

**CAPÍTULO VIII  
RECLAMAÇÕES**

Artigo 117.º

**Direito de reclamar**

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações o Município disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4. A reclamação é apreciada pelo Município no prazo de vinte e dois dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 89.º do presente Regulamento.

Artigo 118.º

**Inspecção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores**

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção do Município sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso ao Município desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3. O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, o Município pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

**CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 119.º

**Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 120.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos termos legais.



Artigo 121.º

**Revogação**

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o anterior Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Mirandela, bem como todas as disposições Municipais que contrariem o presente Regulamento.”

----- Vem acompanhado de anexo I, anexo II e anexo III, que se dão por reproduzidos.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente Eng.º *António Branco* em 13/06/2012, com o seguinte teor:

**“Assunto:** Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Mirandela.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprovou o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, compete à respetiva entidade titular a definição de regras para a prestação de serviços aos utilizadores e que as mesmas constem de um regulamento de serviço.

Tendo por base a integração, com efeitos a 1 de janeiro de 2012, dos Serviços Municipalizados de Água de Mirandela na Câmara Municipal, cumpria regulamentar sobre a matéria em epígrafe, abraçando na sua execução as recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

Nesta conformidade, deliberou a Câmara Municipal de Mirandela em reunião ordinária de 28 de fevereiro de 2012 e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, o projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Mirandela.

O período de discussão pública foi iniciado no dia seguinte à publicação do aviso em Diário da República, dia 9 de março e cumprido no dia 23 de abril de 2012, sem que houvesse lugar a sugestões sobre o mesmo.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea a), do n.º 2, do artigo 53º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Mirandela.”

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: Não houve sugestões relativamente a isto?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que não houve sugestões. O único que teve sugestões foi o Regulamento dos Resíduos, mas para um conceito que nós não concordamos.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:**

**1 – Aprovar o Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Mirandela;**

**2 – Submeter esta deliberação à discussão e aprovação da Assembleia Municipal.**

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Normalmente quando surge Projetos de Regulamentos, costuma dizer, “foi presente o seguinte projeto que se dá por reproduzido”, mas não aparece na ata?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Modernização (Reg. Subs.) Dr. *João Fraga*, autorizado a intervir respondeu: Na certidão que vai à Assembleia Municipal aparece.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Não é isso que estou a dizer, se aparece na ata final que é publicada no portal do Município?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Modernização (Reg. Subs.) Dr. *João Fraga*, autorizado a intervir respondeu: É anexada.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Na última ata não apareceu. A última vez que analisamos um projeto de regulamento, diz “ que se dá por reproduzido”, mas não aparece o regulamento transcrito, aparece apenas a proposta, aparecem as nossas intervenções e a deliberação, ou seja, um munícipe que queira ler a ata, não tem conhecimento do conteúdo do regulamento. E sendo isto disponibilizado aos munícipes em formato digital, não tem peso, nem custo nenhum acrescentar o regulamento.

**04 – Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela.**

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Na reunião de 28 de fevereiro, levantei um conjunto de questões sobre o regulamento que nos foi disponibilizado e eu levantei questões sobre o horário de funcionamento, sobre as coimas a aplicar, nomeadamente, nos artigos 55.º pontos 2, 5 e 7, 9 e 11 e ainda no ponto 12 do mesmo artigo, bem como no artigo 56.º e artigo 58.º alínea e.





Na altura informei a Câmara Municipal que estas sugestões que eu deixava eram de alguma forma a minha participação na discussão pública, à qual o Senhor Presidente informou que “as minhas sugestões ficarão registadas e depois serão avaliadas para o projeto final”, está aqui discriminado na ata de 28 de fevereiro.

E eu perguntava qual foi, pela Comissão de Análise desse mesmo projeto e atendendo que até disse que havia lá umas outras sugestões que não consideraram úteis, gostava de saber qual foi o relatório final dessa Comissão de Análise, que avaliou todas estas sugestões, porque tendo eu assumido nessa reunião essas sugestões como a minha participação para a discussão pública, gostaria de saber efetivamente se foram integradas ou não e quais os motivos pela sua não integração, que deduzo pelo que me diz aqui na sua proposta, “o período de discussão pública foi iniciado, cumprido, sem que houvesse lugar a sugestões sobre a mesma” e naturalmente gostaria de saber quais os motivos, antes de qualquer votação.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que provavelmente não foram transmitidos ou então houve uma falha de comunicação, teremos de perguntar à equipa responsável.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Na minha opinião acho que este assunto terá de vir a uma outra reunião, já com as devidas explicações.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que o assunto é retirado e serão verificadas as sugestões do Senhor Vereador.

----- Retirado para análise e posterior apresentação.

## **05 – Projeto de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Mirandela.**

----- Foi presente o Projeto de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

### **“PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA**

#### **Nota justificativa:**

O presente projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Mirandela é justificado pela necessidade de acolher e harmonizar, em política municipal de taxas, as alterações à regulamentação ao nível da publicidade e ocupação do domínio público. Estas são o resultado, por sua vez, da adaptação à nova disciplina dos regimes conexos com diversas atividades económicas — a ocupação de via pública e a publicidade — que avultam do designado Licenciamento Zero, regime expresso essencialmente no Decreto – Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e respetivas portarias regulamentadoras. São, assim, criadas ou explicitadas taxas por ocupação do domínio público atinentes a procedimentos tratados diretamente no Balcão do Empreendedor, adaptadas aos mecanismos de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, para em ações anteriormente sujeitas a controlo prévio em sede de licenciamento. Dando resposta ao necessário incremento das tarefas de fiscalização e eficácia do controlo *a posteriori* quanto à ocupação do espaço público declarada no Licenciamento Zero, são criadas taxas pela remoção de mobiliário urbano e pelo respetivo armazenamento, à semelhança, de resto, do que estava já previsto quanto a remoção de publicidade.

No uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na Lei n.º 53.º -E/2006, de 29 de dezembro, e ainda no disposto nos artigos 15.º e 18.º do Decreto – Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a Câmara Municipal de Mirandela aprovou, na sua reunião de 18 de junho de 2012, o presente projeto de alteração regulamentar e sua submissão a aprovação da Assembleia Municipal de Mirandela.

#### Artigo 1.º

É alterado o artigo 7.º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Mirandela, passando a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 7.º

##### **Isenções**

1. Estão isentos de todas as taxas municipais estabelecidas no presente Regulamento as entidades a quem a Lei confira tal isenção.
2. Estão isentas de taxas municipais todas as situações especialmente previstas na Tabela de Taxas ou em outros Regulamentos Municipais.
3. Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, pode também haver lugar a isenção ou redução do valor das taxas, mediante a apresentação de atestado de insuficiência económica passado pela respetiva Junta de Freguesia, bem como da última declaração de IRS ou declaração do Rendimento Social de Inserção.
4. Poderá ainda haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal.
5. As isenções dependem de requerimento devidamente fundamentado e não dispensam o pedido das licenças ou autorizações exigidas por Lei ou Regulamento Municipal.
6. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas no presente artigo.



7. A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.
8. 8, 9 e 10 (revogados)»

Artigo 2.º

É aditado o artigo 8.º-A ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Mirandela, com a seguinte redação:

«Artigo 8.º-A

**Liquidação no âmbito do licenciamento zero**

1. O disposto no presente Regulamento, nomeadamente em matéria de procedimento de liquidação e sua notificação, aplica-se aos procedimentos tratados no «Balcão do Empreendedor», no âmbito do Licenciamento Zero, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as adaptações previstas neste artigo.
2. A liquidação das taxas nos procedimentos tratados no «Balcão do Empreendedor» é efetuada automaticamente na plataforma, salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou pedido:
  - a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;
  - b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do Empreendedor».
3. O documento gerado pela plataforma constituirá nota de liquidação e documento de notificação de liquidação para os efeitos previstos neste diploma.
4. O pagamento das taxas liquidadas através do procedimento previsto neste artigo seguirá, com as eventuais adaptações divulgadas no «Balcão Empreendedor», as regras previstas para a generalidades das taxas, incluindo as situações de não pagamento.
5. As taxas devidas pela ocupação de espaço público sujeita a mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, são liquidadas nos seguintes termos:
  - a) Uma parcela fixa no ato de submissão do pedido;
  - b) Parcela variável após notificação de deferimento, indexada à dimensão e à duração da ocupação.
6. No que concerne à taxa prevista na alínea b) do ponto precedente, o prazo para pagamento voluntário nos termos do presente regulamento começa a contar a partir da data da notificação de deferimento ou, nos casos de silêncio, a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo para tomada de posição, nos termos do consagrado no artigo 12.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.»

Artigo 3.º

**Adenda à Tabela de Taxas e Licenças do Município de Mirandela**

1. Considerando a produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a adaptação da Tabela de Taxas ao Licenciamento Zero faz-se por adenda.
2. Da adenda constante do anexo I constam artigos numerados e não numerados, os primeiros substituem os artigos com a mesma numeração na Tabela em vigor, os segundos deverão ser aditados à Tabela pois consubstanciam tributos sem correspondência na atual Tabela.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

1. O presente regulamento e respetiva adenda à Tabela de Taxas e Licenças entram em vigor no dia útil seguinte à sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O disposto no n.º anterior está condicionado à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, sendo que as disposições que pressupõem a existência do “Balcão do Empreendedor” entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.”

----- Vem acompanhado de anexo I (tabela) e anexo II (fundamentação económica e financeira), que se dão por reproduzidos.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente Eng.º António Branco em 13/06/2012, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Mirandela

Considerando que:

- O “Licenciamento Zero”, operacionalizado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, veio simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas visando reduzir custos de contexto sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação/simplificação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações e atos substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades.



- O aludido diploma apresenta visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização.
- A iniciativa “Licenciamento Zero” assenta também na facilitação do acesso a estes serviços através da sua disponibilização num balcão único eletrónico, designado Balcão do Empreendedor, acessível através do Portal da Empresa;
- A responsabilidade da disponibilização dos serviços no “Balcão do Empreendedor” é da Agência para a Modernização Administrativa, AMA, IP, desresponsabilizando os Municípios pelo não cumprimento dos prazos previstos no Decreto-lei 48/2011 de 1 de abril.

Pelos considerandos vertidos a operacionalidade do “Balcão do Empreendedor” condiciona a produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e das disposições do presente projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças que pressupõem a sua utilização.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea a), do n.º 2, do artigo 53º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.”

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que o Decreto-Lei foi publicado e entrou em vigor, mas para a entrada em vigor deste Decreto-Lei era necessário existir o “Balcão do Empreendedor”, a grande questão é saber se colocam as taxas em vigor sem ou com Balcão de Empreendedor.

Por isso a proposta que é feita é esta, independentemente das outras circunstâncias, as únicas rubricas que neste momento são propostas nesta alteração, são as rubricas que têm a ver com o Balcão do Empreendedor.

Este regulamento só entrará em vigor, se o Balcão do Empreendedor entrar em vigor, considera-se que é melhor aprovar desde já o Regulamento, se o Balcão entrar em vigor o Regulamento também entra em vigor.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Estava convencida que o Balcão já estava a funcionar.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que apenas a Lei está publicada e em vigor.

A maior alteração que existe neste Regulamento é que o Estado deixou de ser isento, não podemos cobrar impostos ao Estado, mas podemos taxá-lo.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Relativamente ao ponto n.º 8, 9 e 10 diz “revogado”, eles não foram revogados, estão lá.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Isto não tem a versão final do regulamento.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que isto é uma alteração ao Regulamento.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim é uma alteração ao Regulamento, mas não tem a versão final. Era interessante nós termos a versão final em análise, porque é muito mais fácil de analisar, do que estar a colocar a versão antiga e a versão recente, ou a alteração. Quando sai um Decreto novo, que revoga parte do anterior, o facto de sair publicada a versão final facilita muito mais a leitura do Regulamento.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: No artigo n.º 7.º Isenções, no ponto n.º 8, 9 e 10, diz revogados, não, se formos comparar com o anterior Regulamento, digamos que eles foram foi transpostos para outras alíneas.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que em termos jurídicos o n.º 8, 9 e 10 passam a ter uma nova numeração.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Mas a proposta que eu faço relativamente a este Regulamento é que de facto seja aprovada a versão final do próprio Regulamento, com as alterações que estão propostas para adaptar ao Decreto-Lei.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Relativamente ao artigo n.º 3, que é a Adenda à Tabela das Taxas, se fizermos a análise, quanto ao horário de funcionamento temos, para a apreciação do processo 30,00€ de taxa, emissão do horário de funcionamento 11,00€ de taxa, alteração do horário de funcionamento 11,00€ de taxa e depois o prolongamento de horário temos 40,00€ de taxa. E depois olhamos para este mapa da página 1/3 e temos uma taxa de 40,00€ que passa para 13,00€.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que é preciso entender dois conceitos importantes na nova Lei, que tem a ver com o Balcão do Empreendedor que é o conceito da comunicação prévia, por exemplo, ao fazer uma comunicação prévia e assumir que as condições da minha comunicação prévia estão todas estabelecidas legalmente, a Câmara Municipal recebe essa comunicação prévia, regista-a e não pode acrescentar taxas, quanto ao exemplo que o Senhor Vereador deu agora, de prolongamento de horário, não é uma situação tipificada por isso, obriga a análise, obriga a instrução e por essa razão esses têm uma taxa de apreciação, por isso é que existe esta diferença.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Quanto à página 2/3, secção I, “Taxa pela a apreciação e emissão de licença de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial”, temos a taxa em vigor no valor de 57,00€ e taxa proposta no valor de 57,00€, mas se formos descarregar o ficheiro na net, a taxa que está lá é de 47,00€.



----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que existem dois Regulamentos de Taxas, um que está ligado ao urbanismo e outros que tem taxas diferentes, essa taxa deve pertencer à tabela de taxas e licenças.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: As taxas sofrem aumentos ou não sofrem?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que existem algumas que sofrem aumentos e outras que sofrem diminuições.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Então sofrem. A questão é que as taxas têm de aparecer e tem de haver aumento porque têm de cumprir o que está definido no Plano de Saneamento Financeiro, têm de ir buscar receitas.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Na análise que fiz, chego à conclusão que a maior parte das taxas são novas, se são novas têm de ser tributadas.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que essas taxas são novas ou transformadas, resultantes da entrada em vigor do Decreto-Lei referente ao “Licenciamento Zero” e que só entrarão em vigor se o Balcão do Empreendedor entrar em vigor.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente às plataformas informáticas, ainda não estão disponíveis aos municípios. Relativamente ao regime de exercício da atividade industrial, que como o Senhor Presidente sabe foi publicado em 2008, a Câmara Municipal continua a não funcionar com a plataforma informática? Queria alguma informação sobre isso, se é previsível uma data para o seu início?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que a dificuldade é mais ou menos a mesma, essa plataforma existe, mas temos tido diversas dificuldades em conseguir colocá-la a funcionar e se estava à espera de brevemente resolver o problema.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Mas há muitos municípios que estão a utilizar. Porque estas plataformas no início podem gerar mais dificuldades, mas depois o acesso das empresas e dos cidadãos à plataforma é muito mais agilizável e não tem de se andar com documentação, é essa a grande vantagem.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: As questões que coloco prendem-se com dois parágrafos da sua proposta, “Pelos considerandos vertidos a operacionalidade do “Balcão do Empreendedor” condiciona a produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011...” e eu fui dar uma vista de olhos no Decreto-Lei e há uma questão que salta logo à vista, que é aquela que eu questiono, porque há pouco referiu que tem pretensão em aprovar este Regulamento, sem ainda estar definido um conjunto de critérios nomeadamente, por portaria ou outros.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que é apenas aprovar este Regulamento sem estar em funcionamento a parte informática, a plataforma.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Existe um Protocolo com a Agência de Modernização Administrativa e eu gostava de saber que Protocolo é que foi esse que assumiram com a AMA nomeadamente, para saber qual é o papel do Município nisto tudo, isto porque no parágrafo anterior da proposta diz “A responsabilidade da disponibilização dos serviços no “Balcão do Empreendedor” é da Agência para a Modernização Administrativa, AMA, IP, desresponsabilizando os Municípios pelo não cumprimento dos prazos previstos no Decreto-lei 48/2011 de 1 de abril”. A pergunta que eu faço é, a que é que se referem estes prazos? Aos prazos de atribuição das várias licenças, se a Câmara Municipal não cumprir o prazo de vinte dias tacitamente é aprovado ou tem a ver com prazos de implementação do Balcão?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que quando o Decreto-Lei é publicado e colocado em vigor, estamos a dizer ao cidadão que à partida tem ao seu dispor esse serviço e que pode beneficiar dele e eu chega ao Balcão, que é uma plataforma nacional e vai lá colocar a minha comunicação prévia e não tenho Balcão e os Municípios não podem ser responsabilizados por não existir Balcão do Empreendedor.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: Quais são os deveres e as obrigações de cada uma das entidades no âmbito do Protocolo?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que a AMA o que tem de fazer é desenvolver a plataforma nacional, a local já existe e está a ser experimentada em Ponte de Lima, Águeda e mais outra cidade, no dia em que essa aplicação estiver pronta...

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Pode não funcionar.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que a aplicação não está a funcionar bem nos Municípios piloto, por isso é que ainda não a implementaram em todos os Municípios e que a plataforma já existe.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: A pergunta que eu faço é a seguinte, ainda não sabem quando podem aceder ao Balcão do Empreendedor, no entanto vamos aprovar aqui e depois a própria Assembleia Municipal fará o resto, aprovar um aumento de taxas em algumas existentes, aparecimento de novas taxas e eliminação de outras. Correto?



----- O Senhor Presidente Eng.º **ANTÓNIO BRANCO** informou que sim, mas essas taxas apenas entrarão em vigor quando o Balcão do Empreendedor entrar em funcionamento, é o que diz a proposta, “O disposto no n.º anterior está condicionado à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, sendo que as disposições que pressuponham a existência do “Balcão do Empreendedor” entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Mirandela;**
- 2 – Submeter esta deliberação à discussão e aprovação da Assembleia Municipal.**

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO**

##### **06 – D.F.P. – Subunidade Orgânica de Contabilidade e Tesouraria – Balancete.**

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 14 de junho de 2012 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	528.749,35€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>937.628,82€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.471.541,18€
DOCUMENTOS-----	128.237,81€

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

##### **07 – D.F.P. – SO de Aprovisionamento e Património – Autorizações de Despesa Requisições.**

----- Foi presente a informação n.º 12/DFP-SA-RC de 15/06/2012 da Divisão Financeira e Patrimonial:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 01 de junho de 2012 a 14 de junho de 2012, foram efetuadas as Requisições com os n.ºs 1004 a 1012, 1014 a 1015, 1017 a 1046, 1048 a 1065 perfazendo o valor total de **22.819,15€**.

<b>Nome do Responsável</b>	<b>Valores em Euros</b>
António José Pires Almor Branco	698,01
Maria Gentil Pontes Vaz	--:--
José Assunção Lopes Maçaira	5.625,20
Manuel Carlos Pereira Rodrigues	16.495,94
Requisições de valor igual ou inferior a 200,00€	2.448,84
Requisições de valor superior a 200,00€	20.370,31

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

##### **08 – D.F.P. – SO de Contabilidade e Tesouraria – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento.**

----- Foi presente a informação n.º 12/DAFM-DEP de 18/06/2012 que a seguir se transcreve:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 01 de junho de 2012 a 14 de junho de 2012, foram efetuadas as seguintes autorizações de pagamento:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valores em Euros</b>
Ordens de Pagamento Orçamentais autorizadas	560.258,20€
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	86.143,43€

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO**

##### **09 – Recuperação e Qualificação Urbanística da Rua e Avenida das Amoreiras e Avenida dos Bombeiros Voluntários – Ratificação da lista de erros e omissões.**

----- Foi presente uma informação subscrita pelo Júri do Procedimento em 31/05/2012, com o seguinte teor:



“De acordo com o n.º 1, do art.º 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foram apresentadas dentro do prazo concedido (5/6 do prazo fixado para apresentação das propostas mais precisamente até ao passado dia 29 de abril, 05 (cinco) listas de erros e omissões por parte dos potenciais concorrentes interessados.

Estas listas de erros e omissões foram submetidas á análise e ponderação.

A extensão das listas apresentadas obrigou á medição do projeto de execução (para se poder concluir pela recusa ou aceitação dos erros e omissos suscitados, artigo a artigo).

Anexa-se uma pasta zipada, com o processo técnico de análise aos erros e omissões apresentados, contendo uma listagem dos que devem aceites.

A estimativa orçamental para os erros e omissões que devem ser aceites é de 1 432,75€.

Nos termos do n.º 5 do art. 61º do CCP, deve a Câmara, (órgão competente para a decisão de contratar) pronunciar-se, sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.”

----- O Senhor Vereador Dr. *Manuel Rodrigues* em 31/05/2012, exarou o seguinte Despacho:

“Aprovo listagem de erros e omissões.

À reunião de Câmara para homologação.”

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Isto refere-se a erros e omissões que vão ser incluídos na proposta, relativamente à iluminação do Parque do São João? Não sei é qual era o valor que estava previsto para cada artigo em termos de orçamento?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Construção, Manutenção e Operação Eng.º *Guedes Marques*, autorizado a intervir respondeu: Essa lista de erros e omissões obedece a dois artigos, em que o primeiro se refere a uma diferença quantitativa de medição, de cerca de 100 m de tubagem e no segundo artigo a única coisa que altera é a unidade de medida, em vez de dizer uma *Un.* diz um *Vg*, é uma mera alteração da componente das unidades relativas a esse artigo, já estava previsto, já estava quantificado, já estava definido, a única coisa que foi alterado foi, em vez de ser uma unidade passa a ser um valor global.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: Relativamente a estes artigos, os mesmos inserem-se na empreitada de requalificação da Av. dos Bombeiros e Av. das Amoreiras, há de facto alguma necessidade em substituir aquelas luminárias? Porque eu ainda ontem passei lá, estão todas a funcionar e atendendo à preocupação que o Município está a ter na redução de alguns custos...

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que é uma situação diferente.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Construção, Manutenção e Operação Eng.º *Guedes Marques*, autorizado a intervir respondeu: Suscitei a mesma questão ao Eng.º *Verdelho* e a situação é esta, por um lado aqueles candeeiros podem ser retirados e não obrigatoriamente serem substituídos por outros e portanto, é esse o objetivo, porque supostamente mais candeeiros significa mais manutenção e alguns deles estão a ficar bastante absorvidos pela própria vegetação, o efeito de iluminação não é o mesmo e aquilo que o Eng.º *Verdelho* propõe é a substituição por dois projetores inseridos nos jardins que ficam na inclinação da rua, virados para o parque, com o sistema de iluminação que representa uma economia de consumo e também com efeito superior do ponto de vista da iluminação.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: Cobrindo toda a área útil da zona dos bancos?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Construção, Manutenção e Operação Eng.º *Guedes Marques*, autorizado a intervir respondeu: Sim.

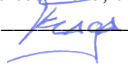
----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: Mas há a possibilidade de reaproveitar este equipamento?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Construção, Manutenção e Operação Eng.º *Guedes Marques*, autorizado a intervir respondeu: Sim, todos os candeeiros são reaproveitados, vão para estaleiro.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: Estes vão para estaleiro?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Construção, Manutenção e Operação Eng.º *Guedes Marques*, autorizado a intervir respondeu: Sim.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a lista de erros e omissões identificados pelos interessados, conforme proposto.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de janeiro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim , que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 16 horas e 50 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal;



*António Pires Almor Branco*

O Diretor do D.A.F.M. (Reg. Subst.);



*João Paulo Fraga*